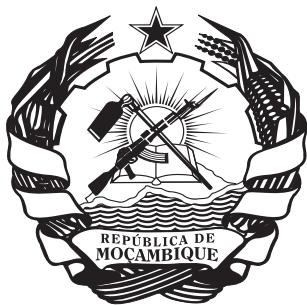




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «*Boletim da República*» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «*Boletim da República*».**

Governo da Província de Inhambane

DESPACHO

Fazendo uso das competências que me são conferidas pela parte final do n.º 2 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço a Associação denominada Associação Luz do Futuro de Hochane.

Este despacho e os estatutos da Associação devem ser publicados no *Boletim da República*.

Governo da Província de Inhambane, 28 de Outubro de 2004. —
O Governador da Província, *Aires Bonifácio Baptista Alí*.

DESPACHO

No uso da competência que me é conferida pelo n.º 2, parte final do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço a Associação de Pesquisa e Estudos para o Desenvolvimento das Comunidades.

Este despacho e os estatutos da Associação devem ser publicados no *Boletim da República*.

Governo da Província de Inhambane, 13 de Fevereiro de 2010. —
O Governador da Província, *Agostinho Abacar Trinta*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, residentes na Província de Inhambane, requereu o reconhecimento dos estatutos da Associação dos Paralegais de Inhambane, como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Compulsado o processo e verificados todos os documentos, verifica-se que a associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis na nossa ordem jurídica e que o acto da constituição e os respectivos estatutos cumprem com o objecto e os requisitos exigidos por lei e que por via disso nada obsta, o seu reconhecimento.

Nestes termos e nos outros em direito e tendo sempre em atenção as pertinentes disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, lei das associações e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, que me atribuem competências para os devidos efeitos, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Paralegais de Inhambane.

Governo da Província de Inhambane, 10 de Novembro de 2015. —
O Governador da Província, *Agostinho Abacar Trinta*.

Governo da Província de Nampula

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Frescura Da Amizade, requereu ao Governo da Província, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, der acordo com o disposto no número 1 de artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Frescura da Amizade, denominada por Associação Frescura da Amizade, com sede no Bairro de Muahivire, cidade e província de Nampula.

Governo da Província de Nampula, 10 de Junho de 2016. —
O Governador da Província, *Victor Borges*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Minas do Lúrio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República, que por escritura pública do dia vinte de Setembro de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas cinquenta

e oito verso à sessenta do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e seis traço A, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a cargo de Diamantino da Silva, conservador e notário superior dos registos

e notariado, em pleno exercício de funções notariais no Balcão de Atendimento Único-Baú, entre: Winston Barnaby Theler e Benedicta Alix Maria Clarissa Beatrix Grafina Von Schall-Riauour.

E por eles foi dito: Que, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de

responsabilidade limitada, denominada por Minas do Lúrio, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade tem a denominação de Minas do Lúrio, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada contando a sua existência a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, nesta cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação comercial legalmente prevista no território nacional, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Consultoria, prospecção e pesquisa mineira;
- b) Exploração e comercialização mineira;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades em que os sócios acordarem, depois de devidamente autorizado por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), distribuído da seguinte forma:

- a) Winston Barnaby Theler, detém 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Benedicta Alix Maria Clarissa Beatrix Graf von Schall-Riau Cour, detém 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social está integralmente realizado em numerário e pelos valores da escrituração da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Para o desenvolvimento da actividade da sociedade e por deliberação da Assembleia Geral o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo, porém, a respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente aos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas a sociedade poderá receber dos sócios as quantias que se mostrem necessárias ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos e condições que forem previamente acordados na qualidade de empréstimos que são.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em Assembleia Geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) Em caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) Ficam desde já nomeados gerentes da sociedade os sócios Winston Barnaby Theler e Benedicta Alix Maria Clarissa Beatrix Graf von Schall-Riau Cour, com dispensa de caução.

Dois) Compete a gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) Executar as deliberações aprovadas em Assembleia Geral;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- c) Obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberadas por Assembleia Geral;
- d) Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- e) Zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Três) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura de um dos Gerentes, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários.

ARTIGO NONO

(Distribuição dos resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos

sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGODÉCIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba-Bau, 23 de Setembro de dois mil e dezasseis. — O Notário, *Ilegível*.

SCS – Sociedade de Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Agosto de dois mil e onze, lavrada de folhas oitenta e sete verso a oitenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número trinta e quatro desta conservatória a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais foi constituída entre: Américo Arnaldo Vilanculos, Flávio F. C. Pascoal, Michel Januário Zucule e André Chaculane Muábsa uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação SCS, Limitada, Sociedade de Consultoria & Serviços, Limitada, que é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sua sede na vila de Massinga, província de Inhambane, podendo abrir, encerrar filiais, agências delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro, desde que esteja deliberado pela Assembleia Geral e legalmente autorizado.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Aduração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Consultoria e contabilidade;
- b) Recursos humanos;
- c) Hotelaria e turismo;
- d) Pesca desportiva e fomentação de mergulho;
- e) Aluguer de barcos e viaturas;
- f) Construção civil;
- g) Informação turística e internet café;
- h) Venda de equipamento e material de escritório;
- i) Correios;
- j) Exportação e importação.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota correspondente a trinta e cinco por cento do capital social no valor de dezassete mil e quinhentos meticais, pertencentes ao sócio Américo Vilanculos;
- b) Uma quota correspondente a vinte e cinco por cento do capital social no valor de doze mil e quinhentos meticais, pertencentes ao sócio Flávio Pascoal;
- c) Uma quota correspondente a vinte por cento do capital social no valor de dez mil meticais, pertencentes ao sócio Michel Zucule;
- d) Uma quota correspondente a vinte por cento do capital social no valor de dez mil meticais, pertencentes ao sócio André Chaculane Muábsa.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerários ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas.

Dois) O valor do capital a aumentar deve resultar de um acordo unanime entre os sócios

ARTIGO SEXTO

(Suplementos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suplementos de que ela carecer ao juro e condições a estabelecer em Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessação de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação, no todo ou em parte, das quotas, deverá ser comunicada a sociedade que goza do direito de preferência nesta cessação ou alienação. Se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá a qualquer dos sócios e querendo-o mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

Dois) Não havendo acordo sobre o valor da cessação ou alienação da quota, o mesmo poderá ser estabelecido com recurso a serviço de consultores independentes.

Três) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem a quota em cedência ou alienação, poderá o sócio que deseja ceder ou alienar, fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) O prazo para o exercício de direito de preferência é de trinta dias a contar da data da recepção por escrito do sócio cedente ou alienante.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designados através de credencial para esse fim emitida.

Três) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, salvo as que envolvem alterações aos presentes estatutos e aumentos de capital que serão tomadas por unanimidade.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Flávio Pascoal, com despesa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, o mesmo poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua confiança ou escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

Dois) A sociedade será estranha a quaisquer actos ou contratos praticados pelo gerente ou seu mandatário em letras de favor ou quaisquer garantias a favor de terceiros com ou sem consentimento expresso da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortizações de quotas)

Um) A sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios, no prazo de noventa dias a contar da data do consentimento, ou da verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Em caso de dissolução ou liquidação, tratando-se de pessoa colectiva;
- c) Por acordo com os respectivos proprietários.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio a sociedade, devendo seu pagamento ser efectuado nos termos da deliberação em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado, deverão aqueles nomear um entre si, que represente a sociedade, em quanto a respectiva quota se mantiver indevida.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Responsabilidades)

A sociedade responde civilmente perante terceiros pelos actos ou omissos dos seus gerentes e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissos dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-los.

- b) Constituição de outras reservas que seja deliberado criar, em quantias que se determinarem ou acordarem unânime dos sócios.
- c) O remanescente constituirá dividendos para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em todo omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Vilankulo, 12 de Fevereiro de 2016. —
O Conservador, *Ilegível*.

Wahala Impot & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, seiscentos cinquenta e oito mil oitocentos e cinquenta e dois, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Wahala Import & Export, Limitada constituída entre os sócios Mini Abdul Alberto Jaime Chambino, solteiro, natural de Angoche, de nacionalidade mocambicana, filho de Abdul Alberto Jaime Chamnbino e de Fátima Munhaua, portador do Bilhete de Identidade número zero trinta cem noventa e dois setenta e um dezassete A, emitido pelo Arquivo de Identificacao Civil de Nampula, aos dezoito de Fevereiro de dois mil e onze, residente no bairro de Muhala Expansao, cidade de Nampula e Sheng Jun Wang, solteiro, natural de Shandong- China, de nacionalidade chinesa, filho de Wang Lianyou e de Wang Jiaomei, portador do Passaporte número G vinte e oito oitenta e nove trinta setenta e cinco, emitido pelos Serviços de Migração de Shandong- China, aos quinze de Maio de dois mil e oito, residente no bairro Urbano Central, cidade Alta, Nacala Porto, que se rege com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Wahala Import & Export, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Fernao Veloso, bairro Urbano Central, cidade de Nacala Porto, podendo abrir sucursais, filiais, delegação, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de administração julgar conveniente.

Dois) A sociedade Wahala Import & Export, limitada, constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida na rua Fernão Veloso, bairro urbano Central, cidade de Nacala Porto.

Três) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelos sócios transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Quatro) A sociedade poderá igualmente por deliberação dos sócios, criar ou encerrar sucursais ou filiais, agências, delegações, ou outra forma de representação.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Comércio geral a retalho e grosso de produtos diversificados;
- b) Comercialização de produtos agrícolas com importação e exportação;
- c) Compra e venda de produtos agrícolas;
- d) Compra e venda de utensílios, insumos e máquinas agrícolas;
- e) Processamento de produtos agrícolas;
- f) Outro tipo de actividades económicas;
- g) Prestação de serviços;
- h) Fornecimento de bens e serviços;
- i) Promoção do desenvolvimento de actividades agrícolas e pecuárias;
- j) Actividades de agro-negócios, compreendendo de entre outras, agricultura e agro-indústria;
- k) Consultoria em engenharia agrícola, pecuária, desenvolvimento rural e gestão de desenvolvimento.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e de agricultura conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o negócio acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da Assembleia Geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer

sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associações com fins lucrativos.

Quatro) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (2.000.000,00MT) dois milhões de meticais, correspondente a duas (2) quotas, sendo uma de 80%, pertencente ao sócio Sheng Jun Wang e os restantes 10%, pertencente ao sócio Mini Abdul Alberto Jaime Chambino.

Dois) O capital poderá ser aumentado por contribuição dos sócios ou por corporação de reservas, desde que tal seja exarado pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

Prestacoes suplementares

Não haverá lugar a prestações suplementares mas os sócios poderão efectuar à sociedade as prestações de que a mesma carecer nos termos e condições a definir por este.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) Á sociedade mediante decisão dos sócios, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos mesmos no prazo de noventa dias a contar da data da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos nos casos de exclusão ou exoneração de um dos sócios.

Dois) O preço de amortização, aumentado ou diminuído do saldo da conta particular dos sócios dependendo do facto de ser negativo ou positivo, será o que resultar do balanço a que se procederá para este efeito, e será pago não mais de quatro prestações semestrais, iguais e sucessíveis, representados por igual número de letras, vencendo juros a taxa dos empréstimos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Decisões)

Um) Caberá aos sócios sempre que se mostrar necessário os actos a seguir os mencionados:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas dos exercícios;
- b) Decisão sobre aplicação de resultados;
- c) Designação de gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Tres) É da exclusiava competência dos sócios deliberar sobre a alinhção dos principais activos da sociedade.

Quatro) Os encontros para a tomada de deciseses sero convocadas pelo gerente por meio de telex, telefax, telegrama ou carta registada, com aviso de recepoção dirigido aos sócios e outros convidados que eles acharem convenientes fazer parte, com muita antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Cinco) Os socios far-se-ao representar nos encontros pela pessoa fisica que para o efeito designar mediante simples carta para esse fim, dirigida a quem presidir o encontro.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Mini Abdul Alberto Jaime Chambino e Sheng Jun Wang respectivamente, de forma indistinta, que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Compete aos administradores todos os poderes necessários para administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos e etc.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção de um dos administradores, e em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais designadamente em letras de favor, fianças, e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com ano civil

Dois) O balanço de contas de resultado fechar-se-ao com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a apreciação do sócio único.

Tres) Deduzidos os encargos gerais, amortização e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

a) De reserva legal, não inferior a vinte por cento dos lucros, e não devendo ser inferior a quinta parte do capital social;

b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

Quatro) A reserva legal só pode ser utilizada para:

a) Incorporação no capital social;

b) Cobrir a parte dos prejuízos transitados do exercício anterior que não possa ser coberta pelo lucro do exercício nem pela utilização de outras reservas determinadas pelo contrato de sociedade.

Cinco) O remanescente terá aplicação que for deliberada pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do/s sócio/s, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da Assembleia Geral que nomeará uma comissão liquidária.

Tres) Em todos os casos omissos, regularão, as pertinentes disposições do Código Comercial e de demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 30 de Setembro de 2015. — O Conservador, *Ilegível*.

Wahala Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Maio de dois mil e dezasseis, foi alterado o objecto da sociedade Wahala Import & Export, Limitada, matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões,

seiscentos cinquenta e oito mil oitocentos cinquenta e dois, a cargo do conservador e notário superior Calquer Nuno de Albuquerque, na qual alteram o artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal:

a) ...;

b) ...;

c) ...;

d) ...;

e) ...;

f) ...;

g) ...;

i) ...;

j) ...;

k) ...;

l) Consultoria de investimento;

m) Consultoria em contabilidade;

n) Ensino de línguas e caraté.

Nampula, 17 de Maio de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

Mar is Moz – Mariscos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Outubro, de dois mil e dezasseis, lavrada de folha oito a folhas doze do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e setenta e cinco traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio Custódio Miambo, licenciado em Direito, conservador e notário superior, foi constituída entre Zito Manuel Ricardo Ferreira, e António Alberto Gouveia, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Mar is Moz – Mariscos, Limitada, com sede Avenida General Sebastião Mabote, bairro de Albazine, Q. n.º 12, n.º 443, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adota a firma Mar is Moz – Mariscos, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida General Sebastião Mabote, bairro de Albazine, Q. n.º 12, n.º 443, mas por simples deliberação da gerência poderá esta deslocar a sua sede para dentro do mesmo Município, ou para outro Município limítrofe.

Três) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objeto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade exercerá, as atividades comerciais de compra, venda e distribuição a grosso e a retalho de mariscos, crustáceos, moluscos, bivalves, peixe e produtos alimentares, exportação e importação, e outras actividades conexas ou não desde que legalmente estabelecidas por lei.

Dois) A sociedade poderá a qualquer momento associar-se a terceiros, nomeadamente para tomar parte em agrupamentos complementares de empresas e em agrupamentos europeus e/ou não de interesse económico, consórcios ou associação em participações e, bem assim, adquirir, originária ou subsequentemente, ações ou quotas em sociedades de responsabilidade limitada.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), e corresponde à soma das quotas dos sócios, uma do valor nominal de 5.100,00 MT (Cinco mil e cem meticais), correspondentes a 51% do capital pertencente ao sócio Zito Manuel Ricardo Ferreira e uma do valor nominal de 4.900,00 MT (quatro mil e novecentos meticais), correspondente a 49% do Capital Pertencente ao sócio António Alberto Gouveia.

ARTIGO QUARTO

Um) A cessão de quotas, no todo ou em parte, bem como a sua divisão para esse efeito, entre sócios, não carece de consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento prévio da sociedade, a qual tem preferência nessa cessão, bem como os restantes sócios, se a sociedade não quiser usar desse direito.

Três) A sociedade poderá amortizar a quota ou quotas, sem dependência de consentimento do respetivo titular, desde que se verifique arresto, penhora ou qualquer providência cautelar e se for dada em caução de obrigações que os seus titulares assumam, sem que a prestação de tal garantia seja autorizada pela sociedade em Assembleia Geral, e se tenha verificado a tramitação processual que permita a sua arrematação, venda ou adjudicação.

Quatro) O valor da contrapartida da amortização, será o que resultar para a quota da avaliação do património, subtraído dos passivos existentes a essa data.

Cinc) A celebração de contratos de *leasing* e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens de e para a sociedade, assim como adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos de e para a sociedade não carece de autorização da sociedade.

ARTIGO QUINTO

São admitidas prestações suplementares de capital, até ao montante máximo global de cem mil meticais e desde que a chamada

seja deliberada por maioria qualificada de três quartos do capital social, bem como a sua retirada.

ARTIGO SEXTO

É admissível realizar suprimentos de capital, cujos termos serão deliberados em Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência da sociedade é exercida por dois gerentes, a nomear em Assembleia Geral, e os gerentes terão direito a remuneração ou não, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

Dois) A sociedade é representada e obriga-se, em juízo e fora dele, pela assinatura de dois gerentes.

Três) A sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade, para fins específicos, nos termos da lei, e qualquer dos gerentes poderá delegar em outro gerente competência para determinados negócios, ou espécie de negócios, nos termos do número dois do artigo duzentos e sessenta e um do Código das Sociedades Comerciais.

Quatro) Os gerentes poderão só com uma assinatura efetuar pagamentos por via cheque transferência bancária ou numerário ate ao montante de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais).

Cinco) Ficam nomeados gerentes, desde já, Zito Manuel Ricardo Ferreira, e o socio António Alberto Gouveia.

ARTIGO OITAVO

As assembleias gerais serão convocadas pela gerência, por meio de carta registada com aviso de receção ou email, com quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades especiais.

ARTIGO NONO

Após a constituição do fundo de reserva legal exigido por lei, os lucros de cada exercício serão aplicados conforme for decidido pela Assembleia Geral.

Está conforme.

Maputo, doze de Outubro dois mil dezas-seis. — O Técnico, *Ilegível*.

Deco Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, que as nove horas do dia dezasseis de Outubro de dois mil e quinze, na sede da sociedade, reuniu em Assembleia Geral Extraordinária os sócios da sociedade Deco Construction, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100194791, com o capital social de 10.000.000,00 MT (dez milhões

de meticais), onde os sócios deliberaram em Assembleia tendo como ponto único da agenda a cessão e divisão de quotas, constituída entre os sócios Faruk Alemdar, detentor da quota no valor nominal de 700.000,00 MT (setecentos mil meticais), correspondente a 7%, do capital social, cede, na totalidade, esta mesma quota à favor do Zubeyir Degirmenci; Murat Çakmak, detentor da quota no valor nominal de 2.000.000,00 MT (dois milhões de meticais), correspondente a 20%, do capital social, cede, na totalidade, esta mesma quota à favor do Ali Bahadır Çakmak; Suat Ozekli, detentor da quota no valor nominal de 2.000.000,00 MT (dois milhões de meticais), correspondente a 20%, do capital social, divide esta mesma quota, em 5 quotas seguintes:

Uma quota no valor nominal de 600.000,00 MT (seiscentos mil meticais), correspondente a 6% do capital social, que cede à favor do Ali Bahadır Çakmak;

Uma quota no valor nominal de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente a 1% por cento do Capital Social, que cede à favor do Zubeyir Degirmenci;

Uma quota no valor nominal de 600.000,00 MT (seiscentos mil meticais), correspondente a 6% do capital social, que cede à favor do Huseyin Karaman;

Uma quota no valor nominal de 600.000,00 MT (seiscentos mil meticais), correspondente a 6% do Capital Social, que cede à favor do Metin Gunduz;

Uma quota no valor nominal de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente a 1% do Capital Social, que cede à favor do sócio Semseddin Gaznevi.

As referidas propostas foram aprovadas por unanimidade, tendo por consequência o artigo quinto do pacto social alterado, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00 MT (dez milhões de meticais), correspondente à soma de quotas sendo que:

a) Uma quota no valor nominal de 2.600.000,00 MT (dois milhões e seiscentos mil meticais), correspondente a 26%, do capital social, pertencente ao socio Ali Bahadır Çakmak;

b) Uma quota no valor nominal de 2.600.000,00 MZN (dois milhões e seiscentos mil meticais), correspondente a 26%, do capital social,

pertencente ao sócio Huseyin Karaman;

- c) Uma quota no valor nominal de 2.600.000,00MTZN (dois milhões e seiscentos mil meticaís), correspondente a 26%, do capital social, pertencente ao sócio Metin Gunduz;
- d) Uma quota no valor nominal de 1.800.000,00 MT (um milhão e oitocentos mil meticaís), correspondente a 18%, do capital social, pertencente ao sócio Zubeyir Degirmenci;
- e) Uma quota no valor nominal de 400.000,00 MT (quatrocentos mil meticaís), correspondente a 4%, do capital social, pertencente ao sócio Semseddin Gaznevi.

Maputo, 17 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Deco Stone, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral extraordinária do dia dezasseis de Outubro de dois mil e quinze, na sede da sociedade, reuniu em Assembleia Geral extraordinária os sócios da sociedade Deco Stone, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 1001211042, com o capital social de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís), estavam presentes todos os sócios a saber: (i) O sócio Faruk Alemдар, detentor da quota no valor nominal de 1.400,00 MT (mil e quatrocentos meticaís), correspondente a 7%, do capital social, cede, na totalidade, esta mesma quota, à favor do Cahit Akin; (ii) O sócio Murat Çakmak, detentor da quota no valor nominal de 4.000,00 MT (quatro mil meticaís), correspondente a 20%, do capital social, cede, na totalidade, esta mesma quota, à favor do Ali Bahadır Çakmak; (iii) O sócio Suat Ozekli, detentor da quota no valor nominal de 4.000,00 MT (quatro mil meticaís), correspondente a 20%, do capital social, divide esta mesma quota, em 5 quotas seguintes:

- a) Uma quota no valor nominal de 800,00 MT (oitocentos meticaís), correspondente a 4% do capital social, que cede à favor do Ali Bahadır Çakmak;
- b) Uma quota no valor nominal de 800,00 MT (oitocentos meticaís), correspondente a 4% por cento do capital social, que cede à favor do Metin Gunduz;
- c) Uma quota no valor nominal de 800,00 MT (oitocentos meticaís), correspondente a 4% do capital social, que cede à favor do Huseyin Karaman;

d) Uma quota no valor nominal de 400,00 MT (quatrocentos meticaís), correspondente a 2% do capital social, que cede à favor do Semseddin Gaznevi;

e) Uma quota no valor nominal de 1.200,00 MT (mil e duzentos meticaís), correspondente a 6% do capital social, que cede à favor do sócio Cahit Akin.

O sócio Zubeyir Degirmenci, detentor da quota no valor nominal de 2.000,00 MT (dois mil meticaís), correspondente a 10% do capital Social, divide esta mesma quota, em 2 quotas seguintes:

- a) Uma quota no valor nominal de 600,00 MT (seiscentos meticaís), correspondente a 3% do capital social, que reserve para si, e
- b) Uma quota no valor nominal de 1.400,00 MT (mil e duzentos meticaís), correspondente a 7% do capital social à favor do Cahit Akin.

A assembleia foi especialmente convocada com a finalidade de deliberar sobre o consentimento da sociedade relativamente à proposta de divisão e cessão de quotas, aberta a sessão e explicadas as razões e circunstâncias para o facto, foi por unanimidade deliberado aprovar a referida proposta, alterando-se por consequência a redacção do artigo terceiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís), correspondente à soma de quotas sendo que:

- a) Uma quota no valor nominal de 4.800,00 MT (quatro mil e oitocentos meticaís), correspondente a 24% do capital social, pertencente ao sócio Ali Bahadır Çakmak;
- b) Uma quota no valor nominal de 4.800,00 MT (quatro mil e oitocentos meticaís), correspondente a 24% do capital social, pertencente ao sócio Huseyin Karaman;
- c) Uma quota no valor nominal de 4.800,00 MT (quatro mil e oitocentos meticaís), correspondente a 24% do capital social, pertencente ao sócio Metin Gunduz;
- d) Uma quota no valor nominal de 4.000,00 MT (quatro mil meticaís), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Cahit Akin.

e) Uma quota no valor nominal de 1.000,00 MT (mil meticaís), correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Semseddin Gaznevi;

f) Uma quota no valor nominal de 600,00 MT (seiscentos meticaís), correspondente a 3% do capital social, pertencente ao sócio Zubeyir Degirmenci.

Maputo, 17 de Outubro 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

CORPUS-Corpo Saudável, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100721201, uma entidade denominada CORPUS-Corpo Saudável, Limitada.

Quetina Vitorino Langa, solteira maior, natural de Xai-Xai, residente em Maputo, bairro Central, Avenida 24 de Julho n.º 1860, 6.º andar, flat 11, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101047540Q, emitido aos 21 de Abril de 2011 pela DIC de Maputo;

Jânio Vitorino Quetina Langa, solteiro maior, natural de Pemba, residente em Maputo, bairro Central-C, Avenida Josina Machel, n.º 151, 4.º andar, flat 24, portador do Passaporte n.º 15AH42357, emitido aos 14 de Janeiro de 2016 pela DNM de Maputo; e

Patrício Vitorino Langa, Casado, natural de Xai-Xai, residente em Maputo, bairro Central, Avenida Vlademir Lenine, n.º 1037, 6.º andar DTo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101001129814I, emitido aos 30 de Abril de 2014 pela DIC de Maputo.

É celebrado contrato de sociedade por quotas que se regeza pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de CORPUS – Corpo Saudável, Limitada, abreviadamente designada CORPUS, Lda, e tem a sua sede e escritórios na cidade de Maputo, bairro do Zimpeto - Vila Olímpica, bloco 23, flat 6, edifício 4, 2.º andar.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade mantém-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas áreas de avaliação, prescrição, educação e promoção de planos de saúde física, mental e nutricional.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que para tal obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e já realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais (20.000.00 MTN), divididos em 3 quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de oito mil metcais (8.000.00 MT) subscrita e realizada em dinheiro por Quetina Vitorino Langa, correspondente a 40 % do capital social;
- b) Uma quota de seis mil metcais (6.000.00 MT) subscrita e realizada em dinheiro por Jânio Vitorino Quetina Langa, correspondente a 30 % do capital social;
- c) Uma quota de seis mil metcais (6000.00 MT) subscrita e realizada em dinheiro por Patrício Vitorino Langa, correspondente a 30 % do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O aumento do capital social será feito por deliberação escrita da assembleia geral.

Dois) A deliberação do aumento de capital feita pela assembleia geral será sujeita a aprovação dos sócios fundadores, que cumulativamente terão poder de veto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas a efectuar por qualquer sócio ficam condicionados ao prévio consentimento escrito dos sócios fundadores.

Dois) É nula qualquer divisão ou alienação de quota feita sem observância do disposto no presente estatuto.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade deverá ter como principais órgãos sociais: uma assembleia geral, um conselho de administração, uma direcção executiva e um conselho fiscal, regidos pelas normas estatutárias.

Dois) Os mandatários e representantes dos órgãos da sociedade são eleitos pela assembleia geral, para mandatos de 3 anos renováveis.

Três) A assembleia geral e o conselho de administração da sociedade são presididos por um dos sócios fundadores, eleitos por voto directo entre os sócios da sociedade.

Quatro) A gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele ficam a cargo de um dos sócios fundadores, como presidente do conselho de administração (PCA).

Cinco) O conselho de administração têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Seis) A sociedade fica obrigada pela assinatura do PCA ou por um procurador especialmente constituído pelo conselho de administração e designado pelo PCA da sociedade, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Sete) É vedado a qualquer mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Oito) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director executivo, proposto pelo conselho de administração e designado pelo PCA da sociedade.

Nove) O director executivo da sociedade exercerá os mais amplos poderes de gestão, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do objecto social da sociedade, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dez) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer gerente ou empregado da sociedade, desde que devidamente autorizado pelo director executivo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva agenda de convocatória, e, em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede da sociedade;

Três) A convocação da assembleia geral será feita pelo presidente da assembleia geral ou, a pedido deste, pelo PCA, por meio de carta registada em protocolo ou por telefax com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal será formado por membros devidamente constituídos e reconhecidos à ordem estatutária.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são pessoas individuais ou colectivas, nacionais e/ou estrangeiras, propostos pela assembleia geral e devidamente convidados pelo PCA a tomarem parte deste órgão, pelo período indicado no respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Funcionamento)

Um) A assembleia geral tem os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como os de:

- a) Deliberar sobre qualquer assunto constante da ordem de trabalhos;
- b) Autorizar participações no capital de quaisquer sociedades, bem como autorizar a aquisição de partes sociais ou qualquer outra forma de associação com entidades nacionais e/ou estrangeiras;
- c) Aprovar o regulamento interno da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes dos membros ou seus legítimos representantes, salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada e nos seguintes casos que requerem unanimidade:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, integração e dissolução da sociedade.

Três) Cada voto dos membros sócios corresponde ao respectivo valor do capital social representado, cabendo ao presidente da assembleia geral, o poder de homologação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano económico, relatórios e contas)

O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição de lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante do lucros será distribuída aos sócios na proporção das suas quotas, salvo se a assembleia geral por unanimidade determinar de forma diversa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Herdeiros)

Por interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles, um que todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da legislação comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 17 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



Miranda Consulting – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100725525 uma entidade denominada, Miranda Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, Ashley Simpson Fitzpatrick, solteira maior, natural de Estados Unidos da América, de nacionalidade Americana e residente em Maputo, portadora do Passaportenúmero 464558201, emitido aos 20 de Janeiro de 2010 em Estados Unidos da América - Washington, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, pelo presente contrato, em escrito particular que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Miranda Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, e se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Polana-Cimento, Rua Nachingwea Número 478, 7.º andar direito, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) O sócio único poderá abrir sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal prestar serviços de consultoria para os negócios e a gestão no âmbito privado e humanitário incluindo de gestão de projectos, comunicações e relações publico, publicidade, estudos de mercado e serviços de desenvolvimento de negócios.

Dois) Prestação de serviços de consultoria no âmbito do atividades administrativas e dos serviços de apoio.

Três) A sociedade poderá exercer outras atividades industriais ou comerciais conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado, é de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Ashley Simpson Fitzpatrick.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente por um gerente, que irá responder pela gestão da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou outra por este designado.

Três) Em nenhum caso a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



Vidal Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100774585 uma entidade denominada, Vidal Mozambique, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre;

Urvashi Mehta, de 37 anos de idade, casada, de nacionalidade indiana, portadora do DIRE n.º 10IN00015167C, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração da cidade de Maputo, em 27 de Julho de 2016 com validade até 27 de Julho de 2021, residente na Cidade de Matola;

Ansh Mehta, de 6 anos de idade, solteira, de nacionalidade indiana, portadora do DIRE n.º 10IN00060555, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração da Cidade de Maputo, em 20 de Janeiro de 2016 com validade até 20 de Janeiro de 2017, residente na Cidade de Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPITULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Vidal Mozambique, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Matola, na Rua 12205, casa n.º 409, Condomínio ShelynsVillage.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações, outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal actividade:

- Comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, domésticos, cosméticos, higiénicos e electrodomésticos;
- Consultoria e *marketing*;
- Prestação de serviços complementares ou subsidiárias a actividade principal.

Dois) A sociedade, poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial e pecuária, por lei permitida, desde que para tal obtenha a aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projecto, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPITULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), conforme ao cambio de dia, e correspondente a duas (2) quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), pertencente a Urvashi Mehta correspondente a 80%;
- Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís) pertencente Ansh Mehta correspondente a 20%.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigado pela (s) assinatura (s) do (s) gerente (s), em todos os actos e contractos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes o procurador especialmente constituído, nos preciso termos e limites do respectivo mandato.

Dois) As decisões dos sócios, deliberadas na assembleia geral, serão registados em acta por eles assinada.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas, inclusive a terceiros, mas a sociedade tem o direito em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar, tem direito de preferência na sua aquisição.

Dois) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos, sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Três) O sócio que pretende alienar a sua própria quota informará a sociedade, com um mínimo de quinze dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição de quota em alienação.

Quatro) Caso a sociedade, não queira usar do direito que lhe é conferido no número precedente, o mesmo poderá ser exercido pelos sócios individualmente ou por herdeiros.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A gestão e administração da sociedade bem assim como a sua representação em juízo ou foro, do activo e passivo, fica a cargo do senhor Parag Mehta, que passa desde já a gerente.

Dois) Os sócios poderão delegar, entre si ou a um sócio, os poderes de gerência, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Três) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Quatro) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal. sobre o valor remanescente haverá deliberação em assembleia geral.

Cinco) Cumprindo a disposto no número anterior, à parte remanescente dos lucros será aplicável a legislação da República de Moçambique.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e aplicação de resultado)

Um) O ano comercial coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal. Sobre o valor remanescente haverá deliberação em assembleia geral.

Quatro) Cumprindo o disposto no número anterior, à parte remanescente dos lucros será aplicável a legislação da República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto omisso regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Outubro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

PRO-URBAN – Gestão de Equipamentos e Imóveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100721090 uma entidade denominada, Pro-Urban-Gestão de Equipamentos e Imóveis, Limitada.

Entre:

Jânio Vitorino Quetina Langa, solteiro maior, natural de Pemba, residente em Maputo, Bairro Central-C, Avenida Josina Machel, n.º 151, 4.º andar, flat 24, portador do Passaporte n.º 15AH42357, emitido aos 14 de Janeiro de 2016 pela DNM de Maputo;

Quetina Vitorino Langa, solteira maior, natural de Xai-Xai, residente em Maputo, bairro Central, Avenida 24 de Julho N.º 1860, 6º andar, flat 11, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101047540Q, emitido aos 21 de Abril de 2011 pela DIC de Maputo.

Énia Vitorino Langa Tomás, casada, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro da Liberdade, Q6, casa n.º 53, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101009476C, emitido aos 16 de 5 de 2011 pela DIC de Maputo.

É celebrado o contrato de sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de PRÓ-URBAN – Gestão de Equipamentos e Imóveis, Limitada, abreviadamente designada por Pró-Urban, Limitada, e tem a sua sede e escritórios na cidade de Maputo, Bairro do Zimpeto – Vila Olímpica, Bloco 23, flat 6, Edifício 4, 2.º andar.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade mantém-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas áreas de gestão, consultoria, engenharia, construção, instalação, reabilitação e manutenção de equipamentos e imóveis e, de gestão e exploração de empreendimentos imobiliários.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que para tal obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e já realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000.00 MT), divididos em 3 quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de dezoito mil meticais (18.000,00 MT), subscrita e realizada em dinheiro por Jânio Vitorino Quetina Langa, correspondente a 90 % do capital social;

b) Uma quota de mil meticais (1.000,00MT), subscrita e realizada em dinheiro por Quetina Vitorino Langa, correspondente a 5 % do capital social;

c) Uma quota de mil meticais (1.000,00MT), subscrita e realizada em dinheiro por Énia Vitorino Langa Tomás, correspondente aos 5 % do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O aumento do capital social será feito por deliberação escrita da assembleia geral;

Dois) A deliberação do aumento de capital feita pela assembleia geral será sujeita a aprovação dos sócios fundadores, com poder de veto do sócio fundador maioritário.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas a efectuar por qualquer sócio ficam condicionados ao prévio consentimento escrito do sócio fundador maioritário;

Dois) É nula qualquer divisão ou alienação de quota feita sem observância do disposto no presente estatuto.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade deverá ter como principais órgãos sociais: uma assembleia geral (AG), um conselho de administração (CA), uma direcção executiva (DE) e um conselho fiscal (CF), regidos pelas normas estatutárias;

Dois) Os mandatários e representantes dos órgãos da sociedade são eleitos pela assembleia geral, para mandatos de 3 anos renováveis.

Três) A assembleia geral e o conselho de administração da sociedade são presididos por um dos sócios fundadores, eleitos por voto directo entre os sócios da sociedade.

Quatro) A gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele ficam a cargo de um dos sócios fundadores, como Presidente do conselho de administração (PCA).

Cinco) O conselho de administração têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Seis) A sociedade fica obrigada pela assinatura do PCA ou por um procurador especialmente constituído pelo conselho de administração e designado pelo PCA da sociedade, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Sete) É vedado a qualquer mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Oito) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director executivo, proposto pelo conselho de administração e designado pelo PCA da sociedade;

Nove) O director executivo da sociedade exercerá os mais amplos poderes de gestão, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do objecto social da sociedade, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dez) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer gerente ou empregado da sociedade, desde que devidamente autorizado pelo director executivo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva agenda de convocatória, e, em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede da sociedade;

Três) A convocação da assembleia geral será feita pelo presidente da assembleia geral ou, a pedido deste, pelo PCA, por meio de carta registada em protocolo ou por telefax com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Conselho Fiscal)

Um) O conselho fiscal será formado por membros devidamente constituídos e reconhecidos à ordem estatutária;

Dois) Os membros do conselho fiscal são pessoas individuais ou colectivas, nacionais e/ou estrangeiras, propostos pela assembleia geral e devidamente convidados pelo PCA a tomarem parte deste órgão, pelo período indicado no respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Funcionamento)

Um) A assembleia geral tem os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como os de:

- a) Deliberar sobre qualquer assunto constante da ordem de trabalhos;
- b) Autorizar participações no capital de quaisquer sociedades, bem como autorizar a aquisição de partes sociais ou qualquer outra forma de associação com entidades nacionais e/ou estrangeiras;
- c) Aprovar o regulamento interno da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes dos membros ou seus legítimos

representantes, salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada e nos seguintes casos que requerem unanimidade:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, integração e dissolução da sociedade.

Três) Cada voto dos membros sócios corresponde ao respectivo valor do capital social representado, cabendo ao presidente da assembleia geral o poder de homologação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano económico, relatórios e contas)

O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição de lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será distribuída aos sócios na proporção das suas quotas, salvo se a Assembleia Geral por unanimidade determinar de forma diversa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Herdeiros)

Por interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles, um que todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da legislação comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 17 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Centro Infantil Hwan Smaile – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100777584 uma entidade denominada, Centro Infantil Hwan Smile-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maida Miguel José Francisco, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Passaporte n.º 12AB54576, emitido em 29 de Novembro de 2012 pela Direcção Nacional de Migração.

Pelo presente instrumento outorga e constitui uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regará pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Centro Infantil Hwan Smile – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constituem-se sob a forma de sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Djuba, Posto Administrativo de Matola Rio, quarteirão n.º 4, talhão n.º 57686, província de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a agência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto Prestação de serviço de educação infantil de crianças em idade pré-escolar.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), quota única correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo porém, o sócio único conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições afixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SESTO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único os seus herdeiros legalmente constituídos assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele activa e passivamente pelo sócio único, que irá responder pela sociedade ficando desde já nomeado administrador da mesma.

Dois) A sociedade se obriga pela assinatura do sócia única.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e Prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Obalanco a conta de resultados fecham em trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação do sócio único, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO NONO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio único, podendo ser ele mesmo, com os mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 17 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

King Safety – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que, no dia 6 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100770245 uma entidade denominada, King Safety-Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código comercial, por:

Arlete Carlos Mondlane, solteira de 25 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Chaguala – Manjacaze, Província de Gaza, residente no bairro 25 de Junho, Avenida de Moçambique, casa n.º 165, Maputo - cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090105430701P, emitido na cidade de Xai - Xai aos 7 de Julho de 2015, adiante designada por proprietária.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas unipessoal, limitada, que si regera pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de King Safety – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que si regera pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 11, quarteirão n.º 2, Célula A, bairro de Infulene, cidade da Matola, podendo abrir e encerrar delegações, outras formas de representações social no país, mediante a autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a montagem e instalação de electro face, intercomunicadores, CCTV e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirirmos participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma quota da sócia Arlete Carlos Mondlane e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrado pela sócia Arlete Carlos Mondlane.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Tres) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SETIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem

legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da única, sócia a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdita, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na Republica de Moçambique.

Maputo, 17 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Kota Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100779420 uma entidade denominada, Kota Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Primeiro. Arnaldo Francisco Devesse, casado natural de Zavala, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100233393M emitido pelo arquivo de Identificação de Maputo aos 25 de Maio de 2010;

Segundo: Zélio Francisco Devesse, solteiro natural de Zavala e residente em Maputo no Bairro de Infulene, portador do Bilhete de IdentidadeI n.º 110101251286M emitido aos 29 de Junho de 2011 pelo arquivo de Identificação de Maputo;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Kota Construções, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, e tem a sua sede na Rua Paiva Couceiro, n.º 8, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá sempre que julgar conveniente e por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para outro local do território nacional, ou encerrar agências ou qualquer outra forma de representação social no país, desde que obtida a necessária autorização das entidades competentes.

SECÇÃO II

Duração e objecto social

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem como o seu tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços relativos a construção civil e obras públicas, importação e exportação de equipamentos e materiais nesta área.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas e complementares ou subsidiárias do objecto social, desde que obtenha a necessária autorização.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é de 500.000.00MT (quinhentos milde meticais), sendo repartido em duas partes iguais pelos sócios, sendo de 250.000.00MT (duzentos e cinquenta mil de meticais), para o sócio Arnaldo Francisco Devesse, e o remanescente pertencente ao outro sócio de nome Zélio Francisco Devesse, tendo sido integralmente subscrito todo o valor do capital.

ARTIGO QUINTO

Os sócios poderão fazer prestações suplementar na sociedade nas condições exigidas por deliberação social.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e sessão de quotas entre os actuais sócios ou seus sucessores legais, é livre, desde que obtenha necessária autorização.

Dois) A transferência de quotas para terceiros só terá lugar mediante consentimento de todos os sócios em deliberação, para o efeito, tomada em assembleia geral, observado o disposto na última parte do número anterior.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO III

Da Assembleia Geral

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral, reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quotas de exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e em sessão extraordinária sempre que for necessária.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho da gerência ou por outro sócio, por meio de carta registada com aviso de recepção ou fax dirigida aos sócios, com antecedência mínima de 30 dias.

ARTIGO OITAVO

Um) Os sócios far-se-ão representar por pessoas físicas que para o efeito designarem mediante simples cartas para esse fim, dirigida ao presidente da assembleia.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando a primeira convocatória estarem presentes ou devidamente representados todos os sócios cujas quotas correspondem a maioria da capital social.

ARTIGO NONO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados com a excepção das deliberações sobre:

- Alteração do pacto social
- Fusão e dissolução da sociedade
- Aumento e integração ou redução do capital social;
- Divisão e sessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A administração será exercida por sócio-gerente, que será nomeado pela assembleia geral.

Dois) Compete os sócios-gerentes a representação da sociedade em todos os actos, activos ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com externa, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade, é obrigatório a assinatura dos sócios-gerentes, que poderão designar um ou mais mandatários estranhos á sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Quatro) Os gerentes ou mandatários não poderão obrigar a sociedade, bem como realizar

em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objectivo social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil ou criminalmente.

Cinco) Mediante a aprovação da assembleia geral os sócios e a sociedade poderão prestar aval ou Hipotecas de bens a favor de instituição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de dividendos)

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- A criação de outras reservas que a Assembleia entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade se dissolverá nos casos consignados pela lei, e na dissolução por acordo.

Dois) Em ambas circunstância, todos os sócios serão liquidatários.

Três) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais será em conformidade com o que tiver sido deliberação em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições de lei da sociedade por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Zebra Logística e Transporte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100778823 uma entidade denominada, Zebra Logística e Transporte, Limitada.

Dixon John Noé Chongo, solteiro, maior, natural de Chimoio, nascido aos 6 de Dezembro de 1978, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100772642M, emitido aos 19 de Agosto de 2016, residente na Avenida 24 de Julho n.º 244, cidade de Maputo;

Hermenegilda Noé Chongo, solteira, maior, natural de Gaza, nascida aos 6 de Novembro

de 1980, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100827221Q, emitido ao 20 de Outubro de 2015, residente no bairro polanacanico A, cidade de Maputo.

O presente contrato de sociedade constitui uma sociedade por quotas, que regira pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, e duração)

A sociedade adopta a denominação Zebra Logística e Transporte, Limitada, com sede na cidade de Maputo, avenida Maguiguane, 919, rés-do-chão, e sua duração indeterminada, podendo ser transferida, abrir sucursais, delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação em qualquer outro ponto do país mediante deliberação geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

A sociedade tem como objecto principal; Logística e Transporte.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 10.000.00 meticais (dez mil meticais), detido pelos dois sócios.

Nestes moldes, fixa-se:

- a) Uma quota com o valor de 2000.00MT, pertencentes a Herme-negilda Noé Chongo;
- b) Uma Quota com valor de 8000.00MT, pertencente a Dixon John Noé Chongo.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos ter-se-á direito de preferência a sociedade e aos sócios, sucessivamente.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral.

Dois) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

ARTIGO SEXTO

(Assembleias gerais)

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições transitórias)

Fica desde já nomeado o socio Gerente, Dixon John Noé Chongo

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Tudo o que não foi tratado será regulado pelo vigente Código Comercial e de mais legislação vigente na Republica de Moçambique

Maputo, 1 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Fechos & Contas, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 11 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100778769 uma entidade denominada, Fechos & Contas, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

No dia sete de Outubro de dois mil e dezasseis, na cidade de Maputo, nos termos do Artigo noventa do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

Primeiro. Ricardo Silvestre Guinda, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro Laulane, Q.43, casa n.º 34, nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101522051S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, de três de Outubro de dois mil e onze;

Segundo. Irene André Utui, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro das Mahotas, quarteirão n.º 44, casa n.º 269, portadora do Bilhete de Idetidade n.º 110101675334I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, de vinte e dois de Maio de dois mil e quinze.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Fechos & Contas – sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Avenida de Angola, n.º 2427, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria em contabilidade, recursos humanos, advocacia, regularização de todo tipo de documentos de empresas, de trabalhadores e pessoais;
- b) Prestação de serviços diversos.

A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente à soma de duas quotas desiguais:

- a) Uma quota com valor nominal de dezanove mil meticais, equivalente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ricardo Silvestre Guinda;
- b) Uma quota com valor nominal de mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Irene André Utui.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio gerente Ricardo Silvestre Guinda, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia Geral

Uum) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e as contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Um) Por morte ou interdição de qualquer um dos sócios a sociedade não dissolve, mas continuará de acordo com as cláusulas incluídas no acordo de parceria.

Dois) Caso qualquer um dos herdeiros decida vender a sua parte na sociedade, os primeiros a serem abordados para efeitos de aquisição da mesma, deverão ser os demais sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

Fisco, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100780232 uma entidade denominada, Fisco, S.A.

Fisco, S.A., sociedade anónima com sede na Avenida Eduardo Mondlane n.º 759, bairro Central, cidade de Maputo, com o capital social de um milhão de meticais, para este acto de registo representada por Isafas Elísio Mondlane, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente na Avenida Francisco Orlando Magumbwe n.º 535, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100055082P, emitido em 25 de Janeiro de 2010, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o acto.

Considerando que:

A. As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade anónima sob a firma Fisco, S.A., cujo objecto é:

- a) Prestação de serviços de consultoria, contabilidade, auditoria, despacho aduaneiro, estudos e engenharia de processos administrativos fiscais e aduaneiros;
- b) Concepção e gestão de projectos de modernização tecnológica para as áreas fiscal e aduaneira; e
- c) Gestão Fiscal e Aduaneira.

B. A sociedade acordada entre as partes é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane n.º 759, Bairro Central, cidade de Maputo.

C. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais), divididos por dez mil acções com valor nominal de cinquenta meticais cada. Haverá títulos de cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil e dez mil, As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

D. Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois (2) administradores executivos, podendo as assinaturas ser postas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

E. 3. As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitarem a substituição.

As partes decidiram constituir a Fisco, S.A., a qual se regerá pelos estatutos em anexo e pelas disposições legais a cada momento em vigor na República de Moçambique.

Mais deliberaram as partes, em simultâneo com a celebração do presente contrato, nomear como membros dos órgãos sociais da Fisco, S.A., para o mandato correspondente aos anos civis, as seguintes pessoas:

a) Conselho de Administração:

Presidente: Isafas Elísio Mondlane
Administrador: Paulino Azize Dala
Administrador: António Pedro Bonzo
Administrador: Rubão Albino Cuna
Administrador: Comanda Momade

b) Mesa da Assembleia Geral:

Presidente: Aly Dauto Rahamane Mallá
Secretário: Maria Otília Langa Frangoulis

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede objecto)

A sociedade adopta a denominação Fisco, S.A. e terá a sua na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane n.º 759. Podendo por deliberação da Assembleia Geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma cidade ou país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social, as seguintes actividades:

- a) Consultoria fiscal e aduaneira;
- b) Estudos fiscais e aduaneiros;
- c) Despacho aduaneiro;
- d) Engenharia de processos administrativos, fiscais e aduaneiros;
- e) Desenvolvimento de tecnologias de informação e comunicação para o sector fiscal e aduaneiro;
- f) Concepção e gestão de projectos de modernização tecnológica nas áreas fiscal e aduaneira;
- g) Marketing fiscal e aduaneiro;
- h) Gestão fiscal e aduaneira;
- i) Prestação de serviços multidisciplinares nas áreas fiscal e aduaneira;
- j) Contabilidade;
- k) Formação;
- l) Auditoria;
- m) Gestão de fronteiras
- n) Gestão de frotas;
- o) Transporte e turismo;
- p) Agro-pecuária;
- q) Serviço de segurança de pessoas, instalações, transporte e protecção de bens e valores;
- r) Importação e exportação;
- s) Exploração mineira e comercialização dos seus produtos e sub-produtos;
- t) Outras actividades por decisão da Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objectivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de um milhão de meticais, divididos por dez mil acções com valor nominal de cem meticais cada. Haverá títulos de cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil e dez mil.

Dois) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois (2) administradores executivos, podendo as assinaturas ser postas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Dois) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitarem a substituição.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a Assembleia Geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de acções

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Três) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração constituído por cinco membros.

Dois) Compete ao conselho de administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Os membros do conselho de administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

Quatro) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do seu presidente;

b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Cinco) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstancias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A dissolução e a liquidação da sociedade regem-se pelas disposições legais a cada momento em vigor e, naquilo em que estas sejam omissas, pelas deliberações que a Assembleia Geral venha a tomar a esse respeito.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, os administradores que se encontrem em exercício aquando da deliberação de dissolução serão liquidatários da sociedade.

Três) O património da sociedade será partilhado entre os accionistas com observância do disposto nas disposições legais a cada momento em vigor.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal composto por dois membros, ou por um fiscal único, nos termos a deliberar pela Assembleia Geral, que também designará entre aqueles o respectivo Presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do Conselho Fiscal, as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) A Assembleia Geral poderá confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do Conselho Fiscal ou de fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMERO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Hidroextruturas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100773317 uma entidade denominada, Hidroextruturas, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Entre:

Paulino Augusto Cumbe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 13AF96776, emitido pelo Serviços de Migração de Maputo, aos 15 de Setembro de 2015 e com a validade até 15 de Setembro de 2020, residente nesta cidade e Ivan Paulo Moreira Gazelane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101882322P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo, aos 8 de Fevereiro de 2012 e com a validade até 8 de Outubro de 2016, residente nesta cidade.

Pelo presente contrato outorga e constitui entre si sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regera pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Sede estabelecimento comercial e sucursal

A sociedade adopta a denominação social de Hidroextruturas, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Mavalane, casa n.º 3, quarteirão n.º 47, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do dia da sua legalização oficial do presente contrato de sociedade em cartório notarial.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto principal manutenção de piscina e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer ou complementares, bem como participar em outras sociedades, associações e fundações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), e acha-se dividido em duas quotas desiguais, nos termos que se seguem:

a) Uma quota no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais), pertencente ao sócio Ivan Paulo Moreira Gazelane;

- b) Uma quota com valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), pertencente ao sócio Paulino Augusto Cumbe.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A gerência da sociedade é atribuída ao sócio Ivan Paulo Moreira Gazelane, que desde já fica nomeado gerente e remunerado ou não conforme decisão da Assembleia Geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os assuntos, basta apenas assinatura do gerente eleito.

ARTIGO SEXTO

Convocação da Assembleia Geral

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da Assembleia Geral serão convocadas por meio de carta registada com aviso de receção, dirigida aos sócios, com uma antecedência mínima de quatro dias.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou de interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou incapaz, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, se for acordo dos sócios, será liquidada como os mesmos deliberarem.

Três) os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação às sociedades comerciais.

Quatro) Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de quinhentos mil meticais.

Maputo, 17 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Msumbiji Group, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta seis de Julho de dois mil e quinze, a Assembleia Geral da sociedade denominada Msumbiji Group, S.A., com sede na cidade de Maputo, Bairro Central, avenida 25 de Setembro n.º 270, edifício Time Square,, bloco 3, 3.º andar matriculada sob o NUEL 100209217, com capital social de dez milhões de meticais, os accionistas em sessão da Assembleia Geral deliberaram, o aumento do capital social de

3.000.000,00 MT para 10.000.000,00 MT, em consequência o artigo terceiro passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito, é de dez milhões de meticais, representado por mil acções de valor nominal de três mil meticais cada.

A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sede da sociedade, bem como a descrição e a escrituração dos elementos que integram o património social constam dos livros respectivos da sociedade.

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital social, através de emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, segundo resultar da deliberação da Assembleia Geral.

Maputo, 11 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Somagec Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100777878 uma entidade denominada, Somagec Moçambique, Limitada.

Em Setembro de dois mil e dezasseis, e nos termos do artigo 86º conjugado com o n.º 1 do artigo 90º e seguintes do Código Comercial, aprovado pelo decreto-lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Somagec Internacional Fze, sociedade validamente constituída e existente ao abrigo das leis dos Emiratos Árabes Unidos, com a matrícula número 170038 e com sede em JafzaView 1 – Jebel Ali - Free Zone, neste acto devidamente representada pelo senhor Jean Charles Hayoz, de nacionalidade suíça, titular do Passaporte n.º X4331935, de acordo com a procuração datada de dezanove de Maio de dois mil e dezasseis, na qualidade de procurador, adiante designada abreviadamente por primeira outorgante.

Hussein Ali Ahmad, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Freetown, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100297143N, emitido aos dois de Julho de dois mil e dez, residente na Avenida Julius Nyerere, n.º 111, rés-do-chão, Sommerschild,

cidade de Maputo, adiante designado abreviadamente por segundo outorgante.

Em conjunto designados, abreviadamente, por outorgantes.

E pelos outorgantes foi dito:

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a firma Somagec Moçambique, Limitada.

Que, o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez milhões de meticais, e encontra-se, no momento da constituição, da seguinte forma distribuído:

- Somagec Internacional Fze, titular de uma quota no valor nominal de seis milhões de meticais, representativa de 60% do capital social; e
- Hussein Ali Ahmad, titular uma quota no valor nominal de quatro milhões de meticais, representativa de 40% do capital social.

Que, a sociedade irá reger-se pelos artigos constantes dos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A Somagec Moçambique, Limitada, abreviadamente denominada Somagec Moçambique, é uma sociedade por quotas de Direito Moçambicano, sendo regida pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Acordos de Lusaka, número duzentos e quarenta e dois, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de construção civil, com a máxima amplitude permitida por lei.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares, desde que devidamente licenciada e autorizada para o efeito.

Três) A sociedade poderá participar em outras sociedades e empresas já existentes ou a constituir, ou com elas se associar sob qualquer forma por lei permitida.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de seis milhões de meticais, representativa de sessenta por cento do capital social, titulada pela Somagec International Fze;
- b) Uma quota com o valor nominal de quatro milhões de meticais, representativa de quarenta por cento do capital social, titulada por Hussein Ali Ahmad.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes e por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em Assembleia Geral, sob proposta do conselho de administração.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação das reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Três) Os aumentos do capital social devem ser efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de quotas

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão total ou parcial de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios, na proporção das respectivas quotas.

Três) Os direitos de preferência a que se refere o número anterior deverão ser exercidos em conformidade com o disposto no artigo duzentos e noventa e oito do código comercial.

Quatro) Sem prejuízo do disposto no número anterior, no prazo de trinta dias contados a partir da data da sua recepção, a sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, entendendo-se que esta não pretenderá adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número precedente, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias, notificar, por escrito, os demais sócios para, querendo, exercerem o direito de preferência, no prazo de quinze dias.

Seis) Caso a sociedade e os sócios renunciem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida a terceiros, nos termos legais.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Oneração de quotas

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da assembleia geral, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO NONO

Suprimentos

Os sócios, mediante celebração de contrato escrito, podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem previamente acordados com o conselho de administração da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Prestações acessórias

Um) A administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os sócios, prestações acessórias pecuniárias, não remuneradas, até ao limite do montante equivalente ao capital social, sem que a sua prestação tenha que corresponder a qualquer contrato tipificado.

Dois) As prestações acessórias deverão ser realizadas pelos sócios no prazo máximo de sessenta e cinco dias, contados a partir da data da recepção da respectiva notificação.

Três) Uma vez prestadas, as prestações acessórias devem ser restituídas pela sociedade aos sócios que as tenham prestado, no prazo máximo de dez anos ou, alternativamente, se nisso a sociedade e o respectivo sócio tiver interesse, serem convertidas em capital social, por meio de aumento do capital social, a ser deliberado em conformidade com o disposto nos presentes estatutos e na legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Prestações suplementares

Um) Mediante prévia deliberação da Assembleia Geral, a administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os sócios, prestações suplementares de capital social, até ao limite do montante equivalente ao capital social, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

Dois) As prestações suplementares deverão ser realizadas pelos sócios a favor da sociedade, no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da respectiva notificação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas apenas poderá ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A amortização de quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo, porém, dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Quatro) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na titularidade da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Aquisição de quotas próprias

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrarem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertencerem à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos, conforme estabelecido no artigo 306 do Código Comercial.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos sociais

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia geral;
- b) A administração; e
- c) O Conselho fiscal ou fiscal único, caso a sociedade entenda ser necessário.

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Natureza

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Representação dos sócios

Um) Os sócios, tratando-se de pessoas singulares, apenas se podem fazer representar nas assembleias gerais por outro sócio, por mandatário que seja advogado ou por administrador da sociedade e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação de poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma procuração, outorgada nos termos legais e com indicação dos poderes conferidos, dirigida a qualquer administrador, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não terão que ser reconhecidas notarialmente, salvo nos casos em que administrador o indique na convocatória da assembleia ou em que tal formalidade resulte da lei aplicável.

Quatro) Compete a qualquer administrador ou a quem o substitua verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem consulta da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

Cinco) Compete, de igual modo, a qualquer administrador ou a quem o substitua, autorizar a presença, na Assembleia Geral, de qualquer pessoa não abrangida nos números anteriores, sem prejuízo do direito de oposição por parte dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano e, extraordinariamente, mediante convocação do presidente da mesa ou a requerimento da administração, do conselho fiscal ou do fiscal único, caso existam, ou de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária os sócios apreciarão e votarão sobre o balanço, relatório da administração, contas referentes ao exercício do ano anterior, assim como sobre a aplicação dos resultados e, quando aplicável, sobre a eleição ou nomeação de membros da administração e membros do conselho fiscal ou do fiscal único, caso existam, podendo ainda deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Local da reunião

A assembleia geral reúne-se na sede social, sem prejuízo de poder reunir-se em qualquer outro local do território nacional indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Convocatória da assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer administrador, sem prejuízo do disposto no número um do artigo décimo sétimo.

Dois) A convocatória da assembleia geral será feita por meio de cartas, enviadas aos sócios, com antecedência de, pelo menos, quinze dias em relação à data da reunião.

Três) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie de reunião;
- d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter à deliberação dos sócios; e
- e) A indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta dos sócios.

Quatro) Os avisos convocatórios serão assinados por qualquer administrador.

Cinco) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância das formalidades convocatórias prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios podem ainda deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos

declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade e uma vez observadas as formalidades adicionais constantes do código comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências da assembleia geral

Além das matérias que lhe são especificamente atribuídas por lei, compete à assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Eleição e destituição da administração e do órgão de fiscalização, caso exista;
- b) Balanço, a conta de ganhos e perdas e o relatório da administração referente ao exercício;
- c) Relatório e o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, caso existam;
- d) Aplicação dos resultados do exercício;
- e) Alteração dos estatutos;
- f) Aumento e redução do capital social;
- g) Cisão, fusão e transformação da sociedade;
- h) Dissolução da sociedade;
- i) Definição do plano estratégico da sociedade;
- j) Participação da sociedade em projectos específicos e, em geral, em qualquer actividade inerente ao seu objecto social, incluindo os termos concretos de tal participação;
- k) Aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- l) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- m) Contrair empréstimos;
- n) Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;
- o) As que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Validade das deliberações

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos cem por cento do capital social e, em segunda convocação, a assembleia geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por unanimidade dos votos emitidos pelos sócios presentes e/ou representados, salvo disposto contrário na lei ou nos estatutos da sociedade.

SECÇÃO II

Administração

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Natureza

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete a um ou mais administradores, conforme o que for deliberado pela assembleia geral, podendo ser constituído um conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número impar de membros e integrar, pelo menos, três administradores.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração, se instituído, designará o respectivo presidente, em conformidade com o disposto no número seis do presente artigo, e fixará a caução que os mesmos devem prestar, sem prejuízo de poder dispensá-los da prestação de qualquer caução.

Quatro) Cabe ao presidente do conselho de administração convocar e dirigir as reuniões do Conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

Cinco) Os senhores Roger Sahyoun, Jean Charles Hayoz E Hussein Ali Ahmad ficam, desde já, nomeados administradores da sociedade para o período de dois mil e dezasseis a dois mil e dezanove, exercendo o senhor Hussein Ali Ahmad as funções de presidente do conselho de administração, devendo a sua designação ser objecto de ratificação em reunião da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências da administração

Compete à administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial, os seguintes:

- Apresentar os relatórios e contas anuais;
- Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- Abriu e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
- Propor aumentos de capital social;
- Orientar e gerir todos negócios sociais de acordo com o que, a esse respeito for deliberado em assembleia geral, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;

- Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral; e
- Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Delegação de poderes e mandatários

O conselho de administração poderá conferir mandatos, fixando os precisos limites, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos seus membros, quadros da sociedade ou pessoas a ela estranhas, para o exercício de poderes ou tarefas que, no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Responsabilidades

Os administradores respondem para com a Sociedade e para com os sócios, pelos danos que lhe causarem por actos ou omissões praticados no exercício das suas funções com preterição dos deveres legais ou estatutários, salvo se provarem que agiram sem culpa.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Reuniões

Um) O conselho de administração, quando instituído, reunir-se-á pelo menos uma vez por mês e sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser efectuadas por escrito e de forma a serem recebidas com o mínimo de oito dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que a forma e prazo indicados sejam dispensados por todos os administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada da deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do conselho de administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutra local, desde que a maioria dos administradores o aceite.

Cinco) Os administradores podem reunir-se em conselho, sem observância das formalidades convocatórias prévias, desde que todos os administradores estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de deliberar sobre determinado assunto.

Seis) Os administradores podem ainda deliberar sem recurso a reunião do conselho, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade e uma vez observadas, para estas e com as necessárias adaptações, as formalidades exigíveis para as deliberações escritas de sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Deliberações

Um) Para que o conselho de administração possa deliberar, deve estar presente ou representada a totalidade dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente do conselho, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Três) Nenhum administrador poderá representar, nas reuniões do conselho, mais do que um outro administrador.

Quatro) As deliberações serão tomadas por unanimidade dos votos dos administradores presentes e representados.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Poderes de representação dos administradores e vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de um administrador, sempre que a administração da sociedade seja constituída por um único administrador;
- Pela assinatura de dois administradores sempre que a administração da sociedade seja constituída por dois ou mais administradores ou pela assinatura única do presidente do conselho de administração, sem prejuízo de, em todos os actos referentes à estratégia da sociedade e/ou à participação pela sociedade em projectos ou obras específicos inerentes ao seu objecto social, se revelar necessária a prévia deliberação dos sócios, nos termos estabelecidos no artigo 20.º dos presentes estatutos;
- Pela assinatura de um administrador a quem sejam delegados pela Assembleia Geral poderes para o efeito;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

SECÇÃO III

Fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Fiscalização

Um) A Assembleia Geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um Conselho Fiscal ou a um fiscal único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Composição

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) As reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Auditorias externas

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Aprovação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até dia trinta e um de Março do ano subsequente.

Três) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

Quatro) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;

Cinco) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

A dissolução e liquidação da Sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, 14 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

Associação Luz do Futuro de Hochane

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Agosto de dois mil e dezasseis, foi registada nos livros do Registo das Entidades Legais de Maxixe, sob o quinze, a folhas oito verso do livro de registo de associações, a Associação Luz do Futuro de Hochane, constituída entre:

Primeiro. Bernardo Alfredo Zavale, solteiro, natural de Homóine, residente em Pembe-Homóine, portador do Bilhete de Identidade n.º 080105727946F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, aos oito de Janeiro de dois mil e dezasseis.

Segundo. Horácio José Munguambe, solteiro, natural de Homóine, residente em Pembe-Homóine, portador do Bilhete de Identidade n.º 080401615645P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, aos oito de Setembro de dois mil e onze;

Terceiro. José Adriano Chaúque, solteiro, natural de Magude, residente em Homóine, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101245700Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e três de Junho de dois mil e onze;

Quarto. Mário Jobe, casado, natural de Homóine, residente em Pembe-Homóine, portador do Bilhete de Identidade n.º 080405626298J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, aos dezassete de Novembro de dois mil e quinze.

Quinto. Fernando Mutola Neves, solteiro, natural de Homóine, residente em Catine-Homóine, portador do cartão de eleitor n.º 08116701189/08116701;

Sexto. Henrique Namburete Matsena, casado, natural de Homóine, residente em Pembe-Homóine, portador do Bilhete de Identidade n.º 080160416B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos seis de Agosto de dois mil e três;

Sétimo. Albino Alexandre Carlos, solteiro, natural de Maxixe, residente em Homóine, portador do Bilhete de Identidade n.º 080105671444D, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, aos quatro de Dezembro de dois mil e quinze;

Oitavo. Ana Tai Chilunzo, solteira, natural de Homóine, residente em Pembe-Homóine, portador do recibo de Bilhete de Identidade n.º 81237022, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Homóine, aos quinze de Junho de dois mil e dezasseis;

Nono. Luísa António Agostinho Malhaeie, solteira, natural de Homóine, residente em Pembe-Homóine, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080400530463N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, aos nove de Julho de dois mil e dez;

Décimo. Amélia Miguel Mudzumbe, solteira, natural de Homóine, residente em Pembe-Homóine, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080105727960B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, aos oito de Janeiro de dois mil e dezasseis.

Que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Denominação natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação Associação Luz do Futuro de Hochane.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A Associação Luz do Futuro de Hochane é uma pessoa colectiva de direito privado dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativo, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A associação tem a sua sede no distrito de Homóine, província de Inhambane, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação dentro da província de Inhambane.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

As actividades da Associação Luz do Futuro de Hochane, circunscrevem-se ao território da província de Inhambane.

ARTIGO QUINTO

Duração

A Associação Luz do Futuro de Hochane, constitui-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração do respectivo contrato de associação.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEXTO

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos, a produção agro-pecuário, podendo desenvolver outras actividades de apoio a produção e comercialização agrícola.

Dois) A associação poderá dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes da produção agro-pecuário.

CAPÍTULO III

Associação

ARTIGO SÉTIMO

Poderes e deveres

No seguimento dos seus objectivos a associação propõe-se:

- a) Representar os seus associados em todos os assuntos de interesse comum que devem ser submetidos a entidades públicas ou privadas;
- b) Apoiar o desenvolvimento das actividades dos associados nas áreas económicas, comercial, associativa e cultural;
- c) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos seus associados;
- d) Contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações e solidariedade entre os associados;
- e) Promover a formação técnica profissional dos seus associados;
- f) Apoiar os associados no desenvolvimento das suas actividades conjuntas de aprovisionamento, comercialização e na utilização e gestão conjunta de bens ou serviços;
- g) Obter junto de entidades financeiras, créditos agrícolas e bens de investimentos para os seus associados;
- h) Abrir contas bancárias e adquirir por compra, aluguer ou donativo quaisquer bens móveis ou imóveis;
- i) Contribuir para protecção do meio ambiente;

j) Criar órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse dos associados;

k) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem estar dos seus associados.

CAPÍTULO IV

Dos associados

ARTIGO OITAVO

Membros

São membros da Associação Luz do Futuro de Hochane, todos aqueles que concordarem com as cláusulas da constituição e bem assim, as pessoas singulares ou colectivas que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com os estabelecimentos nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO NONO

Admissão

Um) Para admissão de novos membros deverá ser apresentado uma proposta assinada por pelo menos um dos associados e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de examinada pela Comissão de Gestão será submetida com parecer deste órgão à primeira reunião da Assembleia Geral que tiver lugar.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua candidatura pela Assembleia Geral e pagam a respectiva quota e jóia.

ARTIGO DÉCIMO

Direito dos associados

Todos os associados tem o direito a:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais;
- b) Elegir e ser eleito para os órgãos da associação;
- c) Auferir dos benefícios das actividades ou serviços da associação;
- d) Ser informado das actividades desenvolvidas pela associação e verificar as respectivas quotas e jóias;
- e) Usufruir de outros direitos que se escrevem nos objectivos definidos nos presentes estatutos;
- f) Fazer reclamação e propostas que julgarem conveniente;
- g) Poder usar os bens da associação que se destinam a utilização comum dos associados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) Observar as disposições dos presentes estatutos e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;

b) Contribuir para o bom nome e o desenvolvimento da associação e para a realização dos seus objectivos;

c) Exercer os cargos para que foi eleito com zelo e dedicação;

d) Prestação de contas das tarefas e responsabilidades que foi incumbido.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Sucessão na qualidade do membro

A sucessão do membro é efectuada pelos seguintes motivos:

- a) Um membro que tenha deixado em testamento o seu sucessor;
- b) Morte do membro;
- c) Expulsão pela Assembleia Geral pelo não cumprimento do previsto no presente estatuto e no regulamento do funcionamento interno;
- d) Renúncia voluntária, através de uma carta feita ao conselho directivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exclusão dos associados

Um) Serão excluídos, com advertência prévia, os associados que:

- a) Não cumprem com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Faltarem ao pagamento das quotas por um período superior a seis meses;
- c) Que ofenderem o prestígio da associação ou dos seus órgãos ou lhes causarem prejuízos.

Dois) É da coerência da Comissão de Gestão advertir os associados que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de associado é decidida pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos sociais

São órgãos da associação os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Comissão de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo as suas deliberações de cumprimento obrigatório.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral é feita por maioria de votos dos associados presentes ou representados.

Três) Nenhum membro poderá representar mais do que um outro associado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Convocação e presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação das assembleias gerais será feita por aviso aos associados fixado na sede da associação, assinado pelo respectivo presidente com pelo menos 10 dias de antecedência, devendo neles constar os respectivos assuntos a deliberar.

Dois) A convocatória da Assembleia Geral deverá ser feita a pedido da Comissão de Gestão, do Conselho Fiscal ou de pelo menos um terço dos associados.

Três) A Assembleia Geral elegerá de entre os associados um presidente que dirigirá os respectivos trabalhos, sendo o seu mandato de um ano renovável por igual período.

Quatro) Cada sócio tem direito a um voto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência da Assembleia Geral

São competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente e secretário da assembleia, Comissão de Gestão e Conselho Fiscal;
- b) Definir o programa da actividade da associação;
- c) Apreçar e votar os relatórios da Comissão de Gestão e comissão fiscal;
- d) Admitir novos membros;
- e) Destituir membros dos órgãos sócias;
- f) Definir valores das quotas e jóias a pagar pelos associados;
- g) Aprovar por maioria a alteração dos estatutos;
- h) Deliberar sobre dissolução e liquidação da associação;
- i) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para a associação que constem da respectiva agenda do trabalho.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente três vezes por ano, sendo a primeira reunião realizada no primeiro trimestre de cada ano para aprovação do balanço e contas da associação.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que o julgue necessária ou conveniente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Comissão de Gestão

O órgão de administração da associação é a Comissão de Gestão constituída por quatro membros eleitos anualmente pela Assembleia Geral sendo o respectivo mandato renovável, não mais de duas vezes.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competência da Comissão de Gestão

Um) A Comissão de Gestão compete a administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete a Comissão de Gestão em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas anuais, bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam disponíveis bem como contratar serviços para e da associação, contudo deve merecer o conhecimento da Assembleia Geral;
- d) Representa a associação em qualquer acto ou contratos perante as autoridades ou em Juízo;
- e) Administrar o fundo social e contrair empréstimos caso necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento da Comissão de Gestão

Um) A Comissão de Gestão será dirigida por um presidente, dois vogais e um tesoureiro, sendo da competência do presidente, orientar as respectivas sessões, e deliberar por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Dois) A Comissão de Gestão reunirá quinzenalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de verificação das contas e das actividades da associação, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será o presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mensalmente para deliberar assuntos de balanço financeiro da associação podendo realizar outras reuniões sempre que necessário.

CAPÍTULO VI

Fundo da associação

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Fundos sociais

Constituem fundos da associação:

- a) Os bens moveis e imóveis que fazem parte do património social, bem como os respectivos rendimentos;

- b) Donativos, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais, estrangeiras, singulares ou colectivas;
- c) O produto da venda de quaisquer bens ou serviços que a associação aufera na realização dos seus objectivos;
- d) As jóias e quotas cobradas aos sócios.

CAPÍTULO VII

Omissões e disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, cabendo a sua liquidação a uma comissão de seis associados a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Assembleia constituinte

Enquanto não estiverem criados os órgãos sociais, a assembleia constituinte definirá os órgãos necessários a criar de imediato e a respectiva composição até a primeira sessão da Assembleia Geral a realizar no prazo máximo de seis meses.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos nos presentes estatutos serão supridos pelas leis vigentes no país, sobre a matéria.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, vinte e sete de Setembro dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.

Associação Frescura da Amizade

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Agosto de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões setecentos e cinquenta e oito mil e duzentos e dois, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnica, uma associação denominada Associação Frescura da Amizade constituída entre os membros Fátima Mutirua de 61 anos de idade, natural de Namapa-Erati, filha de Joari Mutirua, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030368996 emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 22 de Março de 2007, residente em Nampula, bairro Muahivire - rua sem Saida, quarteirão 2, U/C, Muacotaia n.º 94; Aida Muacheia Pinto Amade de 32 anos de idade, filha de Mário Pinto Mustafa e de Fátima Mutirua, natural de

Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100627405Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 5 de Janeiro de 2012, residente em Nampula, avenida Paulo Samuel Kankhomba n.º 176; Adelina Luthério de 44 anos de idade, natural de Ilha de Moçambique, filha de Frederico Luthério e de Tufa Momade Agi Amade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100115917P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 8 de Julho de 2015, residente em Nampula no bairro de Muahivire - rua Sem Saida n.º 35; Isabel Fernando Pinto de 58 anos de idade, natural da Zambezia - Gurue, filha de Fernando Maria Pinto e de Lúcia Alberto Buramo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030182423931A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula aos 11 de Junho de 2012, residente em Nampula no bairro de Muahivire - rua Sem Saida; Ramadane Teodoro César Peixoto de 44 anos de idade, natural de Nampula, filha de Teodoro César Peixoto e de Incha Momade, portadora do recibo de Bilhete de Identidade n.º 30196589, residente em Nampula bairro Muhala, n.º 62; Maria Filomena Nunes Alegre de 50 anos de idade, natural de Nampula, distrito de Angoche, filha de Maria Izidora N. da Rocha, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030139132R, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 1 de Julho de 2008, residente em Nampula, bairro de Muahivire - fundação Salazar; Ana Augusta Pinto de 41 anos de idade, natural de Angoche, filha de Mário Pinto Mustafa e de Fátima Mutirua, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030102601065M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula aos 25 de Agosto de 2015, residente em Nampula, bairro de Muahivire - rua Sem Saida, n.º 94; Rufina Querete Alberto de 45 anos de idade, natural de Angoche, filha de Alberto Assane e de Amina Ebraimo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100116019Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula aos 27 de Novembro de 2015, residente em Nampula bairro Muatala - Cossore n.º 89; Fátima Aly Mucussete de 27 anos de idade, natural de Nampula, filha de Ali Mucussete e de Anifa Ibraimo Ali, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100415338F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 25 de Novembro de 2015, residente em Nampula, bairro do Muahivire - rua Sem Saida, n.º 94; Amina Nzé de 39 anos de idade, natural de Ancuabe, filha de Nzé Ali e de Zainabo Sefo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100192898C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 18 de Junho de 2015, residente em Nampula no bairro Muahivire - rua Sem Saida n.º 8, todas de nacionalidade moçambicana.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Frescura de Amizade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A associação terá a sua sede na cidade de Nampula, bairro do Muahivire, rua Sem Saida, n.º 94, podendo por deliberação da Assembleia Geral, abrir sedes ao nível das povoações ou qualquer outra forma de representação social, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Natureza

A Frescura da Amizade é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira, administrativa e patrimonial, apartidária, podendo nela filiar-se todos os cidadãos de maior de 18 anos desde que aceite o presente estatuto, independentemente de sua opção política ou religiosa.

ARTIGO QUARTO

Duração

A associação é constituída por tempo indeterminado, contado para efeitos legais o seu início, à data do seu reconhecimento.

ARTIGO QUINTO

Âmbito

A Associação Frescura de Amizade é de âmbito provincial.

ARTIGO SEXTO

Fins

A Frescura da Amizade é uma associação sem fins lucrativos.

ARTIGO SÉTIMO

Objecto

A associação tem por objecto:

- a) Criar o auto-emprego para as viúvas e outras mulheres da associação através das actividades por elas desenvolvidas contribuindo desse modo ao combate contra HIV-SIDA;
- b) Encorajar a iniciativa das associadas na criação de condições para o desenvolvimento individual e colectivo das mesmas;
- c) Gerar a rentabilidade positiva de modo que as senhoras envolvidas no projecto para que possam sustentar as suas famílias condignamente;
- d) Criar postos de trabalho para as mulheres do grupo alvo, contribuindo assim para a redução do desemprego na sociedade.

CAPÍTULO II

Membros sua admissão, categoria e disciplina

ARTIGO OITAVO

Membros

A associação, integra todas as pessoas singulares que se afilem sem discriminação racial, étnica, condição económica, posição política, de sexo, desde que aceite o disposto no presente estatuto.

ARTIGO NONO

Condições de admissão

Um) O pedido de admissão para membros da associação, é livre e carece de uma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida ao Conselho de Direcção.

Dois) A decisão final sobre o pedido de admissão do membro, compete a Assembleia Geral sob proposta do Conselho Fiscal e do conselho da direcção e ratificada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Categoria dos membros

A associação, compreende as seguintes categorias de membros:

- a) São membros fundadores: os que cumulativamente subscreveram, a acta constitutiva e tenham contribuído na formulação dos seus estatutos de constituição. Sendo esta qualidade um marco que deve constar na história da origem da associação;
- b) São membros efectivos: todos os que voluntariamente tenham expresso a vontade de pertencer a associação, e que aceitem o presente estatuto e exercem as suas actividades de forma contínua;
- c) São membros honorários: personalidades individuais e colectivas e todo o cidadão nacional ou estrangeiro, que contribuam ou tenham contribuído, moral ou materialmente para a prossecução dos objectivos da associação;
- d) Membros colaboradores: são as pessoas que a critério do Conselho de Direcção prestem serviços de ajuda e assistência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros da associação, os seguintes:

- a) Eleger e ser eleito para qualquer órgão social;

- b) Colaborar na realização dos objectivos programados pela associação;
- c) Participar em todas as actividades da associação;
- d) Ter acesso aos relatórios do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal nas secções da Assembleia Geral;
- e) Renunciar a qualidade de membros da associação;
- f) Propor a alteração do estatuto da associação nos termos estatutários;
- g) Divulgar o nome da associação em todos fóruns com vista a criar oportunidades do seu conhecimento;
- h) Os membros honorários estão vedados do direito de eleger e de ser eleito;
- i) Zelar pelo património da associação;
- j) Solicitar a qualquer momento, informações das actividades da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros da associação os seguintes:

- a) Cumprir e fazer cumprir o estatuto e programas da associação;
- b) Participar nas secções da Assembleia Geral e noutras reuniões que forem convocadas pelo Conselho de Direcção;
- c) Exercer diligentemente as funções e cargos de direcção para que forem eleitos;
- d) Zelar pela boa imagem e pelos objectivos da associação;
- e) Responder pelos projectos, actividades e acções para os quais tenham sido indicados como responsáveis;
- f) Ter espírito cooperativo pela troca de experiências entre os associados;
- g) Zelar pelo interesse patrimoniais da associação;
- h) Denunciar acções ou omissões que concorram para o desprestígio da associação;
- i) Respeitar escrupulosamente o estatuto, regulamento e decisões da Assembleia Geral e dos órgãos legalmente eleitos;
- j) Denunciar os órgãos competentes os actos que lesem ou põem em causa os legítimos interesses da associação;
- k) Angariar novos membros para a associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Perda de qualidade de membro

Perdem a qualidade de membro da associação:

- a) Os que estando obrigados, recusarem a desempenhar quaisquer cargo da associação;

- b) Os que praticarem actos contrários aos fins da associação, ou que possam afectar negativamente o seu nome;
- c) Os que solicitarem por escrito evocando motivos plausíveis;
- d) Por expulsão da associação por unânime de $\frac{3}{4}$ dos membros da Assembleia Geral;
- e) Por morte do membro;
- f) Por extinção da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Infrações disciplinares

Um) Toda conduta ofensiva aos preceitos Estatutários, regulamentos internos ou as deliberações da Assembleia Geral e as directivas dos demais órgãos directivos constituem infração disciplinar.

Dois) Disposto no número anterior não prejudica o que a lei estabelece reactivamente a outros procedimentos criminais.

Três) As infrações disciplinares cabem as seguintes penas de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência simples;
- b) Suspensão dos direitos de membro;
- c) Demissão;
- d) Expulsão.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências

Um) A competência para a aplicação da pena de repreensão simples, é de qualquer responsável hierarquicamente superior a do infractor.

Dois) A aplicação das penas de repreensão registada e de suspensão de direitos de membro na associação é da competência do Conselho de Direcção e carece do sancionamento da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal.

Três) A pena de expulsão será aplicada pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada do Conselho Fiscal, depois da reincidência do membro infractor;

Quatro) Da decisão do presidente do Conselho de Direcção cabe recurso a Assembleia Geral.

Cinco) Da decisão da Assembleia Geral, cabe recurso aos tribunais judiciais.

CAPÍTULO IV

Órgãos sociais da associação e suas competências

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da associação são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos cívicos.

Dois) No seu exercício a Assembleia Geral será dirigida por uma mesa da assembleia geral, constituída por uma presidente, uma vice-presidente e uma secretária, todos eleitos em Assembleia Geral por um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos para mais de um mandato de igual período.

Três) Haverá duas vezes, anualmente, uma Assembleia Geral ordinária, uma especificamente destinada à aprovação de contas da gestão e respetivo relatório do exercício anterior e outra para a discussão de matéria corrente.

Quatro) As assembleias gerais extraordinárias serão realizadas sempre que necessárias ou determinadas por lei, seja por convocação de no mínimo metade das associadas.

Cinco) Todas as deliberações tomadas em assembleias gerais, serão lavradas em actas, em livro próprio.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação e representa-a em juízo dentro e fora dela.

Dois) A associação será administrada e dirigida por cinco responsáveis, escolhidas pela Assembleia Geral de constituição e fundação por tempo a determinar pela Assembleia Geral.

Três) A presidente não pode usar a associação em negócios estranhos aos objectivos associativos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é um órgão de controlo e fiscalização das actividades programadas da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO

Fundos da associação

O património da associação é constituído por:

Jóia e quotização dos seus membros, receitas de quaisquer iniciativas, quaisquer subsídios, donativos, legados e heranças ou doação de entidades privadas e públicas, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competência dos coordenadores

Um) Compete a coordenadora representar a associação dentro e fora e em juízo.

Dois) A associação obriga-se com a assinatura da coordenadora, da supervisora e da contabilista.

Três) As demais competências que não forem delegadas e cujas natureza não se compadeçam com os demais órgãos ficam reservadas a Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Disposições gerais e transitórias

Os casos omissos serão regidos pela legislação aplicável na República de Moçambique (Código Civil e as demais).

Nampula, 10 de Junho de 2016. —
O Conservador, *Illegível*.

FAM – Freight Alliance (Moçambique), S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2016, foi matriculada foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100777983 uma entidade denominada, FAM – Freight Alliance (Moçambique), S.A.

CAPÍTULO I

Denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada.

Dois) A denominação da sociedade será FAM – Freight Alliance (Moçambique), S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é no Bairro da Machava, Avenida das Indústrias 753/11 CCM, em Maputo província, Moçambique.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem, por objecto social, o exercício das actividades:

- a) Transporte rodoviário a nível nacional e internacional de mercadorias;

b) Logística;

c) Controlo, gestão e manuseamento de mercadorias;

d) Prestação de serviços de intermediação e de serviços conexos as actividades acima descritas.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUINTO

(Valor, certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital social da sociedade é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro, representado por 1000 (mil) acções, cada uma com o valor nominal de um 10,00 MT (dez meticais).

Dois) As acções da sociedade serão nominativas e serão representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 1000 ou múltiplos de 1000 acções.

Três) Os certificados serão assinados pelo Director Executivo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) Nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o exercício do seu direito de preferência previsto nos números seguintes.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, qualquer transmissão de acções deverá obrigatoriamente ser acompanhada da transmissão a favor do adquirente das acções, da totalidade dos créditos, presentes ou futuros, certos ou por liquidar, que o transmitente detenha sobre a sociedade.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por fax, telex, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a trinta dias.

Cinco) Caso qualquer accionista não subscreva todas as acções que lhe são atribuídas,

a parcela não subscrita será atribuída aos restantes accionistas em proporção das suas acções realizadas sobre o capital social total pago por estes. Se as referidas acções não forem totalmente subscritas pelos restantes accionistas, a parcela não subscrita será disponibilizada a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) Nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o exercício do seu direito de preferência previsto nos números seguintes.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, qualquer transmissão de acções deverá obrigatoriamente ser acompanhada da transmissão a favor do adquirente das acções, da totalidade dos créditos, presentes ou futuros, certos ou por liquidar, que o transmitente detenha sobre a sociedade.

Três) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO NONO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é órgão de decisão mais alto da sociedade e é composta por todos os accionistas com direito de voto. Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de anúncios publicados no Boletim da República e num jornal moçambicano de grande tiragem, com uma antecedência mínima de trinta dias em relação à data da reunião.

Três) A Assembleia Geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções com direito de voto. Qualquer accionista que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao presidente da Assembleia Geral, a identificar o accionista representado e o objecto dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Poderes da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- c) Nomeação, demissão e aprovação da remuneração do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, Director Executivo e Vice-Director Executivo.
- d) Nomeação de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
- e) Distribuição de dividendos.

SECÇÃO II

Conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração, composto por um número mínimo de cinco administradores, um dos quais exercerá as funções de presidente.

Dois) A nomeação do Presidente do Conselho de Administração será rotativa entre os accionistas que detenham acções representativas de pelo menos 20%.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por um período de três anos automaticamente renováveis até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO-TERCEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que necessário. As reuniões do

Conselho de Administração serão realizadas na sede da sociedade em Maputo, excepto se os administradores decidirem reunir noutra local.

Dois) O Conselho de Administração pode validamente deliberar quando pelo menos o presidente e um administrador estejam presentes. Se o presidente e um administrador não estiverem presentes na data da reunião, esta poderá ter lugar no dia seguinte e deliberar validamente desde que estejam presentes quaisquer três administradores. Caso não exista quórum no dia da reunião ou no dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada.

Três) As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria simples.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deveres do presidente do conselho de administração)

Para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pela lei e por estes estatutos, o Presidente do Conselho de Administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros do conselho;
- c) Em geral, coordenar as actividades do conselho e assegurar o respectivo funcionamento; e
- d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do conselho e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Director executivo)

Um) O Conselho de Administração designará um Director Executivo responsável pela gestão corrente da sociedade, devendo a designação fixar os poderes que lhe são conferidos.

Dois) O Director Executivo terá as seguintes responsabilidades:

- a) Preparar, negociar e assinar acordos dentro dos limites fixados pelo Conselho de Administração;
- b) Gerir os assuntos comerciais e financeiros da sociedade, bem como as suas participações sociais noutras sociedades;
- c) Contratar, demitir ou exercer outros poderes disciplinares em relação aos empregados, prestadores de serviços e colaboradores da sociedade;
- d) Abrir e encerrar contas bancárias;
- e) Representar a sociedade em juízo e fora dele, tanto activa como

passivamente, com poderes para instaurar acções, delas desistir, confessar ou transigir;

- f) Preparar um relatório mensal das actividades da sociedade, o qual deverá incluir, entre outros elementos necessários, indicadores de resultados, e submetê-lo ao Conselho de Administração.

Três) Poderá ser definida uma remuneração para o Director Executivo, conforme vier a ser deliberado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de três administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

Os poderes do Conselho Fiscal serão exercidos por uma firma de auditoria licenciada a exercer actividade em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o Conselho Fiscal terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

CAPÍTULO V

Exercício

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil ou à outro período que possa ser determinado pelas autoridades relevantes no país.

CAPÍTULO VI

Dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se: i) nos casos previstos na lei, ou ii) por deliberação da Assembleia Geral de accionistas que representem cem por cento do capital social.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em seu nome, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelo Conselho de Administração.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus. A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos accionistas, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura de um administrador ou de qualquer representante com poderes conferidos pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Despesas e distribuição de dividendos)

Um) Os dividendos e prejuízos da sociedade serão partilhados pelos accionistas de acordo com as percentagens das acções de cada accionista, de acordo com o estatuto da sociedade.

Dois) Antes de se decidir sobre a distribuição dos lucros, o Conselho de Administração poderá propor à Assembleia Geral de accionistas a

retenção de totalidade ou parte desses lucros, alocando-os como recursos internos de apoio às operações da sociedade. A percentagem de lucros atribuída aos tais fundos, os efeitos e os princípios de utilização dos mesmos serão decididos pela Assembleia Geral, em conformidade com a proposta do Conselho de Administração para revisão do resultado de negócio da empresa e sujeitando-se a requisitos estabelecidos pela lei.

Três) Depois de cumpridas todas as obrigações financeiras, os lucros remanescentes da sociedade serão distribuídos aos accionistas na proporção das suas percentagens de participação nos resultados. Os montantes específicos dos lucros serão determinados pela Assembleia Geral de accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Emenda)

O presente estatuto poderá ser emendado ou modificado apenas por decisão da Assembleia Geral e sujeito a aprovação da entidade competente, caso seja requerido pelas leis em vigor no país.

Maputo, 14 de Outubro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

3RX Procurement & Logistics Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100778017 uma entidade denominada, 3RX Procurement & Logistics Consulting, Limitada.

Entre:

Romão Xavier, de nacionalidade moçambicana, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101100257529F e NUIT 100798001, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais);

Ray Rodrigues da Silva Xavier, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105526511M e NUIT 133965203, com uma quota no valor nominal de seis mil meticais;

Ronny Ray da Silva Xavier, de nacionalidade moçambicana, solteiro menor, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100892416B, e NIUT 148803358, com uma quota no valor nominal de quatro mil meticais. Os três, doravante, referidos como “sócios”;

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, que será regido por estatutos próprios anexos a este contrato.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta o nome de 3 RX Procurement & Logistics Consulting, Limitada,

com sede na Rua 13200, n.º 3267 Fomento, em Maputo e durará por tempo indeterminado.

Dois) A gerência poderá deslocar a sede social dentro da mesma cidade, bem como poderá instalar e manter sucursais e outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro, sem necessidade de consentimento da Assembleia Geral.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de consultoria em desenvolvimento e prestação de serviços de procurement, transporte e logística.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais e é formado por três quotas, uma de valor nominal de dez mil meticais do sócio Romão Xavier, de nacionalidade moçambicana portador de Bilhete de Identidade n.º 1101100257529F, outra de valor nominal de seis mil meticais pertencente a Ray Rodrigues da Silva Xavier, de nacionalidade moçambicana portador de Bilhete de Identidade n.º 110105526511M e última de valor nominal de quatro mil meticais) pertencente a Ronny Ray da Silva Xavier, de nacionalidade moçambicana e portador de Bilhete de Identidade n.º 110100892416B, ambos menores de idade de nacionalidade moçambicana.

ARTIGO QUARTO

Mediante deliberação tomada em Assembleia Geral poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de cinquenta mil meticais, na proporção da quota de capital de cada um deles, para aumentar o capital social da empresa.

ARTIGO QUINTO

Qualquer dos sócios poderá efectuar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a fixar em Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação, será exercida, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia-geral, pelo sócio maioritário Romão Xavier que desde já fica nomeado gerente, até nova deliberação.

Dois) Fica proibido ao gerente e ao procurador ou mandatário obrigar a sociedade

em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, com a assinatura do gerente.

ARTIGO OITAVO

Um) É livre a cessão de quotas, inclusive cedência à terceiros, mas a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, têm direito de preferência na sua aquisição.

Dois) Para efeitos do exercício do direito de preferência estabelecido no número anterior, o sócio que pretender ceder a sua quota, comunicá-lo-á à gerência da sociedade e aos restantes sócios, se os houver, por carta registada e/ou correio electrónico com aviso de recepção, indicando o adquirente, o preço e as demais condições da transmissão.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre a sociedade e o titular da quota;
- b) Se o titular da quota não cumprir as suas obrigações para com a sociedade quanto à realização do capital social;
- c) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou por qualquer outra forma tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- d) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota for julgado falido ou insolvente;
- f) Se a quota for de algum modo cedida com violação do disposto no artigo 8.º deste estatuto;
- g) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- h) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- i) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- j) Por exoneração ou exclusão de um dos sócios.

Dois) A deliberação de amortização deve ser tomada no prazo de noventa dias a contar do dia de tomada de conhecimento pelo gerente da sociedade do facto que permita a amortização.

Três) Deliberada uma amortização com base nos respectivos pressupostos legais e contratuais, a sua contrapartida será paga em função do último balanço aprovado e nas condições que a Assembleia Geral deliberar, em cumprimento dos prazos e limites legais.

Quatro) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou aumento do valor das restantes quotas ou ainda a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO

Dos lucros obtidos no balanço da sociedade será retido o montante destinado a reserva legal, devendo o restante ser distribuído ou afecto a outras reservas consoante o que for deliberado pelos sócios em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) A sociedade dissolvida só poderá retomar a actividade por deliberação unânime de todos os sócios.

Três) A liquidação da sociedade deverá ser concluída no prazo máximo de dois anos contados da data da dissolução.

Quatro) Serão liquidatários da sociedade as pessoas para o efeito nomeadas pelos sócios, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 1 do artigo 6º.

Cinco) Antes de ser iniciada a liquidação, devem ser organizados e aprovados, nos termos previstos no código das sociedades comerciais, os documentos de prestação de contas da sociedade, reportados à data da dissolução.

Seis) A gerência deve dar cumprimento ao disposto no número anterior dentro dos sessenta dias seguintes à dissolução da sociedade; caso o não faça, esse dever cabe aos liquidatários.

Sete) Os liquidatários devem pagar todas as dívidas da sociedade para as quais seja suficiente o activo social.

Oito) Os créditos da sociedade sobre terceiros devem ser reclamados pelos liquidatários.

Nove) O activo restante, depois de satisfeitos ou calculados os direitos dos credores da sociedade, poderá ser partilhado entre os sócios, na proporção das respectivas quotas, em espécie, eventualmente com torna entre os sócios.

Dez) A liquidação, desde que exista acordo escrito dos credores sociais, poderá, por deliberação dos sócios tomada em Assembleia Geral, ser feita por transmissão global do património da sociedade a um ou mais sócios, ou a terceiros através de licitação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em todo o omissso regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A gerência fica, desde já autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de

constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade entra em função no dia do seu registo.

Maputo, 14 de Outubro de 2016. — O Técnico, *llegível*.

Worldparts, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Outubro de dois mil e dezasseis exarada de folhas 24 a 25 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 975-B do Primeiro Cartório Notarial, a cargo de Lubélia Ester Muiuane, conservadora e notária superior A do referido cartório, foi constituída uma sociedade omercial por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação Worldparts, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Mozal n.º 6336, Matola-Rio.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser abertas sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representações quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e exportação, compra e venda de peças, máquinas e viaturas novas e usadas;
- b) Venda de equipamentos com ou sem motores;
- c) Compra e venda de máquinas de construção civil e outros materiais;
- d) Transporte de mercadorias para dentro e fora do país;
- e) Prestação de serviços de engenharia electromecânica, hidráulica, compra, venda, montagem e reparação de material de frio;

f) Venda de peças novas e usadas para viaturas e camiões.

Dois) O objecto social compreende ainda todas as outras actividades de natureza acessória ou complementar às actividades principais referidas no número anterior.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais correspondente ao somatório de duas quotas assim distribuídas:

- a) Paulo César Teixeira Rosa 10.000,00MT;
- b) Elsa Dúrate Rajú 10.000,00MT.

Dois) O capital poderá ser aumentado por contribuições dos sócios, em dinheiro ou em outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por cada um dos sócios ou por incorporação de reserva, desde que tal seja deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Poderão ser exercidas prestações suplementares de capital, desde que a Assembleia Geral assim o decida.

Dois) Os sócios poderão efectuar á sociedade os suprimentos de que ela carece nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas entre sócios e a favor de terceiros cerecem de prévio consentimento da sociedade á qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

Três) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado através do recurso a consultores independentes, sendo o seu valor assim determinado final e vinculativo para a sociedade e para os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) Á sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral, fica reservado o direito

de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da data da unificação ou do conhecimento dos seguintes factos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrastada, arrolada, penhorada ou por forma a deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de divórcio, separação judicial de bens ou pessoas;
- e) Falecimento ou extinção do seu titular, se os sucessores pretenderem alienar a quota a terceiros;
- f) No caso de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas se, á data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida de amortização, a sua situação líquida não deixar inferior a soma do capital social.

Três) O preço da amortização nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do precedente número, será fixado por uma firma de auditoria, a qual elabora um balanço especial para o efeito, sendo o preço pago em seis prestações mensais, iguais e consecutivos, vencendo-se a primeira, trinta dias depois da data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

Convocação e reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente sempre que for necessário:

- a) A apreciação, aprovação, correção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a apreciação dos resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre assuntos da actividade da sociedade que ultrapassam a competência dos gerentes.

Três) É da exclusiva competência da Assembleia Geral deliberar sobre a alienação dos principais ativos da sociedade.

Quatro) A Assembleia Geral será convocada pelo gerente por meio de email ou carta registada com aviso de recepção, dirigidas aos sócios, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Cinco) Os sócios poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais pela pessoa física que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim, dirigida a quem presidir a Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

Gerência e representação da sociedade

Um) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, ativa e passivamente, e praticando todos os atos tendentes á realização do objeto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a Assembleia Geral.

Dois) Os gerentes poderão constituir mandatários e delegar neles, em todos ou em partes os seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um ou mais gerentes ou pelas assinaturas de mandatários, nos termos que forem definidos em Assembleia Geral.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em atos ou documentos que não digam respeito as operações sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Até a primeira Assembleia Geral a sociedade, esta será gerida pelos sócios Paulo Cesar Teixeira Rosa e Elsa Durate Rajú, os quais podem constituir mandatários nos termos deste artigo.

ARTIGO DÉCIMO

Representação e deliberação

Um) Por cada dois mil meticais do capital corresponde a um voto.

Dois) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória, todos os sócios estejam presentes ou representados.

Três) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Quatro) São tomadas por maioria qualificadas (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre alteração ao contrato da sociedade fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é administrada por um ou mais gerentes a eleger pela Assembleia Geral, por mandatos de cinco anos, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podem ser reeleitos.

Dois) Os sócios terão todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, compra, vender e tomar de aluguer ou arrendamento de bens de móveis e imóveis, incluindo naqueles, os veículos automóveis. A pena de repreensão registada é aplicável a pequenas infracções num quadro de reincidência.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção de dois gerentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exercício, contas e resultados

Um) O ano coincide com o ano civil.

Dois) Os livros apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a Assembleia Geral deliberar, constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolver-se-á nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições finais

Um) Para além dos presentes estatutos, e em todo o omissivo, a sociedade regular-se-á pelas disposições da lei das sociedades por quotas vigentes e disposições subsidiariamente aplicáveis.

Dois) A invalidade, total ou parcial, de qualquer cláusula dos presentes estatutos não determina a invalidade da totalidade dos estatutos. A cláusula inválida será submetida por uma que representa a vontade das partes.

Para resolução de quaisquer questões relacionadas com a interpretação das presentes cláusulas estatutárias e competentes, com expressa renúncia a qualquer outro, o foro da cidade de Maputo.

Está conforme.

Maputo, 14 de Outubro de 2016. — A Técnica, *Ilegível*.

Designers sem Fronteiras – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100778033 uma entidade denominada, Designers sem Fronteiras – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Romy Stander, maior, solteira, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00178572, emitido aos 20 de Abril de 2016 pelo Departamento dos Serviços

Internos Sul Africanos, constitui uma sociedade unipessoal com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Designers Sem Fronteiras Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente DSF, Lda. tem a sua sede na Avenida Emília Dause, n.º 567, Praceta Impasse 2º andar na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- a) Desenhos de interior;
- b) Compra e venda de artigos de arte;
- c) Facilitação de negócios;
- d) Desenvolvimento e desenho de infra-estruturas;
- e) Gerência de projectos;
- f) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Romy Stander.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da Assembleia Geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activae passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando aos 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade

organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial moçambicana.

Maputo, 14 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



Safelock Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100779250 uma entidade denominada, Safelock Services, Limitada.

Aos seis de Outubro de dois mil e dezasseis, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de

Dezembro, Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

Primeiro. Alberto Fernando Djate Frasco, maior, natural de Maputo, solteiro, de nacionalidade moçambicana portador de Bilhete de Identidade n.º 100100155649B, emitido aos 10 de Abril de 2010, residente na cidade da Matola;

Segundo. Raimundo Jafet Frasco, maior, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100293632B, emitido aos 24 de Junho de 2015, residente na cidade da Matola.

Fica acordado que:

Os outorgantes constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas e pela demais legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede social)

Um) A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação Safelock Services, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede no Bairro Malanga, Rua João Mulungo, n.º 103, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Quatro) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da Assembleia Geral, bem como poderão ser criadas, outras sucursais, filias, agências ou quaisquer outras formas de representação em território nacional e no estrangeiro, mediante prévia deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Assistência técnica e consultoria em cofres e seus acessórios;
- b) Outras actividades.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, ou, ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Dos sócios, capital social e quotas

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado e em dinheiro, é de quinhentos mil meticais e acha-se dividido em duas quotas desiguais:

- a) Uma quota de trezentos e setenta e cinco mil meticais, representativa de setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Alberto Fernando Djate Frasco;
- b) Uma quota de cento e vinte e cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Raimundo Jafet Frasco.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Alberto Fernando Djate Frasco, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dele para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para constituir mandatário nos termos da legislação em vigor, outorgando para os efeitos necessários instrumentos de procuração, fixando-se a duração e âmbito de respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares aos sócios, podendo estes, no entanto, realizar os suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a acordar com a gerência da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação, sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for deliberado por Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissa regularão, o Código Comercial de Moçambique e as demais disposições em vigor.

Maputo, 17 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Car Mundo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do sócio único, mediante a Acta Avulsa n.º 01/2016, de doze de Outubro de dois mil e dezasseis, a sociedade Car Mundo – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada sob o NUEL 100708116, procedeu a cessão da totalidade da quota do sócio único Samer Abdallah à favor do senhor Hassan Makki.

Pela mesma deliberação, foi ainda consentido a renúncia do sócio único Samer Abdallah ao cargo de administrador da sociedade.

Pela mesma deliberação, foi ainda nomeado o senhor Hassan Makki como novo administrador da sociedade.

Em consequência das alterações precedentemente feitas, são alterados os artigos quinto e sexto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, correspondente à quota única, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Hassan Makki.

Dois) O sócio único está autorizado a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de cem vezes o capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade, remunerada ou não conforme a decisão do sócio único, será exercida pelo sócio Hassan Makki, o qual fica nomeado administrador da sociedade.

Maputo, dezassete de Outubro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

F. Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100768526 uma entidade denominada F. Holding, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Feud Osvaldo Azevedo Cunhanhaliua, solteiro maior, nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane portador do Bilhete de Identidade n.º 110300230964S emitido aos 9 de Maio de 2016, pelo Arquivo de

Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade Maputo.

Segundo. Carla Marisa Pinto de Sousa, solteiro maior, nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane portador do Bilhete de Identidade n.º 110100106881B emitido aos 22 de Maio de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade de Maputo.

É constituída pelo presente contrato uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de F.Holding, Limitada com sede na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho n.º 3855, 1.º andar, podendo por deliberação da Assembleia Geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por um tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

- Comercio geral a grosso e retalho de todos os produtos de CAE com Importação e exportação quando devidamente autorizados nos termos da lei;
- Acessória em diversos ramos, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais;
- Prestação de serviços (contabilidade e gestão de projectos).

Dois) Fornecimento de mobiliário de escritório e de residência, equipamento informático, refrigeração e papelaria.

Três) A sociedade poderá exercer qualquer outra atividade de que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Que o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, distribuídos da seguinte forma.

- Feud Osvaldo Azevedo Cunhanhaliua com trinta e sete mil e quinhentos metcais, correspondente a quota de 75% do capital social;

- Carla Marisa Pinto de Sousa com doze mil e quinhentos metcais, correspondente a 25% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a Assembleia Geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Administração

Um) Se prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte da quota, deverá ser de consenso dos sócios, gozando estes de direito a preferência.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomearem mandatários da sociedade conferindo-lhes caso for necessário os poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

De lucros, perdas e dissolução da sociedade

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a prestação e aprovação do balanço e contas por exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário para deliberar qualquer assunto a respeito da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzira-se em primeiro lugar a percentagem legalmente para constituir a reserva legal.

Dois) Cumprindo com o disposto anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesa ou caução.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesa ou caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de 2012 e demais legislação aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Auto Venture Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100777576 uma entidade denominada, Auto Venture Motors, Limitada.

Entre:

Abdul Tauqeer Ahmad, solteiro, de nacionalidade paquistanesa, e residente em Maputo, portador do Passaporte n.º DP1155483, emitido, aos 15 de Junho de 2015, válido até 13 de Junho de 2025;

Ather Fatash Mustafa, solteiro, de nacionalidade paquistanesa, e residente em Maputo, portador do Passaporte n.º BC0874462, emitido aos, 9 de Abril de 2012, válido até aos, 9 de Abril de 2017.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Auto Venture Motors, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Joaquim Chissano, n.º 27, cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Venda de viaturas novas e recondicionadas, peças, acessórios, pneus e câmaras;

- b) Venda de material de construção, ferragens e ferramentas, artigos de electricidade, e eléctricos;
- c) Material e mobiliário de escritório, material escolar e material informático;
- d) Géneros alimentares e bebidas;
- e) Artigos de decoração;
- f) Importação e exportação;
- g) Vendas a retalho e a grosso de artigos em geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, pertencentes ao sócio Abdul Tauqeer Ahmad, correspondente a noventa por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, pertencente ao sócio Ather Fatash Mustafa, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da Assembleia Geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos dependem do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio gerente Abdul Tauqeer Ahmad, nomeado sócio gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos, contratos e bancos, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Quatro) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Cinco) Em caso algum o sócio gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas aos 31 de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a Assembleia Geral deliberar.

Maputo, 14 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Kesh Bank, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral do dia oito de Junho de dois mil e dezasseis, da sociedade Kesh Bank, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100300338, foi deliberado o seguinte:

Um) A dissolução da sociedade Kesh Bank, Limitada com efeito imediato.

Maputo, 17 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Olive Group Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta da Assembleia Geral Extraordinária de vinte e três de Setembro de Julho de dois mil e dezasseis, tomada na sede da sociedade Olive Group Segurança, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob o número um zero zero seis cinco sete três zero nove, com capital social de duzentos mil meticais, estando representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade, proceder à alteração da sede da sociedade sita na Rua Danilo Napatima, n.º 241, rés-do-chão, bairro Sommerschild, cidade de Maputo para a Avenida 24 de Julho, n.º 2798, cidade de Maputo, Moçambique e, conseqüentemente a alteração do número um do artigo primeiro dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Olive Group Segurança, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 2798, cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir ou encerrar delegações, sucursais e filiais, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer ponto do país, desde que autorizada nos termos da legislação em vigor.

Dois) (...).

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social da Olive Group Segurança, Limitada.

Maputo, 13 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Good Buy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100777037 uma entidade denominada, Good Buy, Limitada.

No dia vinte e oito de Setembro de dois mil e dezasseis, na cidade de Maputo, nos termos do Artigo noventa do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

Primeiro. Ricardo Silvestre Guinda, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro Laulane, quarteirão 43, casa n.º 34, nesta cidade de Maputo, portador

do Bilhete de Identidade n.º 110101522051S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, de três de Outubro de dois mil e onze;

Segundo. Irene André Utui, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro das Mahotas, quarteirão 44, casa n.º 269, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101675334I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, de vinte e dois de Maio de dois mil e quinze.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Good Buy, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Avenida da Angola, n.º 2427, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Procurement, desalfandegar mercadorias, logística, com importação e exportação;
- b) Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente à soma de duas quotas desiguais.

- a) Uma quota com valor nominal de dezanove mil meticais, equivalente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ricardo Silvestre Guinda;
- b) Uma quota com valor nominal de mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Irene André Utui.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, passam desde já a cargo do sócio gerente Ricardo Silvestre Guinda, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e as contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Um) Por morte ou interdição de qualquer um dos sócios a sociedade não dissolve, mas continuará de acordo com as cláusulas incluídas no acordo de parceria.

Dois) Caso qualquer um dos herdeiros decida vender a sua parte na sociedade, os primeiros a serem abordados para efeitos de aquisição da mesma, deverão ser os demais sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Ncalagama, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 7 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100777800, uma entidade denominada Ncalagama, Limitada.

Izak Cornelis Holtzhausen, casado, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101454250Q, de oito de Setembro de dois mil e onze, emitido na Cidade de Maputo;

Niassa Macadâmia, Limitada, com sede na avenida 24 de Julho n.º 1638, 1.º andar esquerdo, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada nos livros da Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o número de NUEL 100773856 e NUIT 400732086, representado por Izak Cornelis Holtzhausen.

É celebrado o presente contrato social que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Ncalagama, Lda, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na avenida 24 de Julho, n.º 1638, 1.º andar esquerdo, na cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá deliberar a abertura de novas sucursais, manutenção ou encerramento das mesmas, criar novas agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, e ou fazer a venda da mesma, quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, podendo por deliberação da Assembleia Geral, contando o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- agricultura e siveicultura;
- Plantação, cultivo, processamento, produção e comercialização de cereais e outros;
- Importação e exportação de produtos agrícolas;
- Desbravamento de terras, lavragem, gestão e manutenção de projectos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias ao seu objecto de negócio, desde que seja em conformidade com as demais legislações vigentes no território moçambicano, consoante deliberação do conselho de gerência.

ARTIGO QUARTO

Por deliberação da gerência é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamento de empresas, sociedades, joint-venture ou outras formas de associação, união ou concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito é de cem mil meticais, dividido em quatro quotas desiguais conforme se segue:

- Sendo uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a 50% por cento do capital social, pertencente ao sócio Izak Cornelis Holtzhausen; e
- Outra quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a 50% por cento do capital social, pertencente a sócia Niassa Macadâmia, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado em deliberação tomada em Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios querendo poderão fazer suprimentos, de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Direito de preferência

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos, sem o consentimento da sociedade é proibida, mas é livremente permitida entre os sócios;

Dois) O sócio que pretender alienar parte ou totalidade da sua quota a estranhos, prevenirá a sociedade com antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente e as condições de cessão ou divisão;

Três) À sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão ou divisão, e quando não quiser, é este direito atribuído aos sócios.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da sociedade e, as suas deliberações, quando tomadas legalmente vinculam a gerência. A

Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e ainda, para deliberação sobre quaisquer outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo Presidente da mesa, por meio da carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida a quinze dias, para assembleias extraordinárias.

Três) A Assembleia Geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ser noutro local quando as circunstâncias assim o obrigarem, desde que não prejudique os direitos legítimos e interesses dos sócios.

ARTIGO NONO

Contas e lucros

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididas pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir um fundo legal e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão da Assembleia Geral.

Três) O ano social coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Nomeação

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de um administrador ou de um representante.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente letras e livranças de favor, fianças e abonações.

Três) Nomear-se-á o administrador da sociedade para o efeito de conformidade com deliberação da assembleia geral.

Quatro) A sociedade nomeia Izak Cornelis Holtzhausen como administrador da mesma e concede-lhe plenos poderes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Dependem, especialmente das deliberações dos sócios em assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- Alteração dos estatutos;

- b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade, e o regresso da sociedade dissolvida à actividade;
- c) Contrair empréstimos ao mercado nacional e internacional.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Gerência

Um) A sociedade é gerida por um administrador com dispensa de caução e com remuneração que lhe vier a ser fixada pela sociedade, competindo ao mesmo:

- a) Representar a sociedade em todos os actos em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna, bem como na internacional, representar a empresa em relação aos assuntos, tais como: assinaturas de contratos, dívidas da empresa, empréstimos bancários entre outros;
- b) Obrigar a sociedade nos actos e contratos, respeitantes a gestão corrente da sociedade.

Dois) Nas operações bancárias e outras de natureza financeira, a sociedade só pode ser obrigada com as assinaturas do administrador e de mais um sócio, devidamente mandatado por decisão da Assembleia Geral.

Três) Em caso algum o administrador poderá obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos alheios ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei, e só então, poderá ser liquidada.

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Tyzy Boutique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100779277, uma entidade denominada, Tyzy Boutique, Limitada.

Laudina Iveth Carlos Lobo, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 13AE58119, emitido aos, 11 de Setembro de 2014, pela Entidade de Imigração de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede social

A sociedade adopta a denominação de Tyzy Boutique, Limitada - sociedade unipessoal, e tem a sua sede em Maputo, bairro Sommerschild, rua Fernão Lopes, n.º 225, podendo por deliberação da Assembleia Geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto e duração da sociedade

Um) A sociedade tem por objectivo, comércio a grosso e retalho de artigos infantis.

Dois) A duração da sociedade será por tempo indeterminado contado-se o seu começo a partir da data da assinatura do presente contrato.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte e cinco mil meticais, equivalente á 100%, pertencente a única sócia Laudina Iveth Carlos Lobo.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia Laudina Iveth Carlos Lobo, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SEXTO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Kanaza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100777932 uma entidade denominada, Kanaza, Limitada.

Kevin Arnald Carl Pitzer, divorciado, natural de Mutare e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100604988F de um de Novembro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Cível de Maputo, que outorga neste acto por si em representação dos menores Karl Pitzer, Noami Pitzer e Zahara Pitzer, naturais e residente nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Kanaza, Limitada, sita no bairro da Urbanização, Avenida de Angola, número dois mil e novecentos, distrito municipal Kamaxaquene, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, âgências ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios, estabelecimentos comerciais onde julgue conveniente

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado contando-se a partir da publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo: prestação de serviços, consultoria, comércio geral, importação, exportação de mercadorias diversas, vendas a grosso e retalho, imobiliária, manufactura, agricultura, silvicultura e construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital integralmente realizado em dinheiro é de doze mil meticaís, que corresponde a soma de quatro quotas iguais, três mil meticaís, pertencente ao sócio:

- a) Kevin Arnald Carl Pitzer, correspondente a vinte e cinco por cento;
- b) O sócio Karl Pitzer, três mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento;
- c) O sócio Naomi Pitzer, três mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento; e
- d) Zahara Pitzer, três mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juiz e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo do sócio Kevin Arnald Carl Pitzer, com mais amplo poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contratos bancários e outros fins.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de perdas.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

No caso de morte ou intervenção de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, nomeadamente um entre eles mais que todos representantes na sociedade e mantendo-se portanto a quota devida.

ARTIGO OITAVO

É proibido a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permitido enter os sócios

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei em vigor no país e por acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Normas subsidiárias

Em norma as omissões regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Outubro de 2016. – O Técnico, *Ilegível*.

SO Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100485893 uma entidade denominada, SO Logistics - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Hermenegildo Domingos Manjate, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100168783B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 3 de Dezembro de 2015 e válido até 3 de Dezembro de 2020, residente na rua José Mateus n.º 118, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A SO Logistics - Sociedade Unipessoal, Limitada adiante designada por “sociedade”, é uma sociedade comercial unipessoal, que se rege pelos estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Salvador Allende, n.º 847, bairro Central, distrito municipal Ka-Mpfumo, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo:

Transporte nacional e internacional de mercadorias e armazenamento; logística; despachos aduaneiros; construção civil, comércio a grosso e a retalho com importação e exportação; aluguer de equipamento diverso; compra, venda e aluguer de viaturas; Informática e comércio electrónico; consultoria, assessoria e assistência técnica; Reparação e manutenção de equipamentos e máquinas; electrotecnia e refrigeração; Representação comercial de firmas e marcas, produtos nacionais e estrangeiros; Comissões, consignações, agenciamento; mediação e intermediação comercial e procurement, marketing e publicidade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais ou turísticas que não sejam proibidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Hermenegildo Domingos Manjate.

ARTIGO QUINTO

Amortização da quota

A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A gerência será confiada ao sócio único, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e contas

O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da Assembleia Geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia-geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 17 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Salão Boutique Lushe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Setembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas setenta e setenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número doze traço A, do Balcão de Atendimento Único da província do Maputo, perante mim, Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, Conservadora e Notaria, Superior NI, em funções notariais no referido balcão, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre, Sheila Maria da Rocha, e Luís Fernando Herculano Ngale., que reger-se-á pelo pacto social seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de Salão Boutique Lushe, Limitada, tem a sua sede na cidade da Matola, bairro Fomento, avenida Patrice Lumumba, n.º 1072/4, província do Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, podendo transferir a sua sede, abrir ou encerrar, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional e quando deliberada em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e exportação;
- b) Compra e venda de artigos diversos a grossa e a retalho de produtos de beleza e vestuário;
- c) Brinquedos e artigos de crianças;
- d) Tratamento de cabelos, manicure e pedicure.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações sociais noutras sociedades constituídas ou que venham a ser constituídas, bem pesada desenvolver outras actividades afins do seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá participar em associações de empresas, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito e em dinheiro de vinte mil meticais, e corresponde a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Sheila Maria da Rocha, com nove mil e oitocentos meticais, representativa de quarenta e nove por cento do capital social;

- b) Luís Fernando Herculano Ngale, com uma quota no valor nominal de dez mil e duzentos meticais, e representativa de cinquenta e um por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes desde que deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação total ou parcial deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão eleito em Assembleia Geral, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou procurador especialmente constituído por este, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gestores ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas e deliberar sobre qualquer outro, assunto.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo, estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DECIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

RSM Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100780461 uma entidade denominada, RSM Moçambique, Limitada entre:

Primeiro. Paulo Manuel Gonçalves Lopes, casado, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00046210F, emitido aos 11 de Fevereiro de 2015, pelos serviços de Migração de Maputo, residente na Avenida Julius Nyerere n.º 360, 19º E, Maputo;

Segundo. Sandra Paula Goulart Pereira da Costa Gonçalves Lopes, casada, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º N461026, emitido aos 26 de Dezembro de 2014, pelo SEF – Serviços de Estrangeiro se Fronteiras de Portugal, residente na Rua Ilha dos Amores, 44, C, rés-do-chão, esquerdo, Lisboa.

Considerando que:

- a) As partes acima indicadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada RSM, Moçambique, Limitada, cujo objecto é a prestação de serviços de auditoria, consultoria fiscal, consultoria de gestão, consultoria em sistemas de informação e outsourcing de processos financeiros.

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, 174, 1º, Maputo.

b) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem meticais, correspondentes à soma de duas quotas sendo, uma no valor nominal de oitenta e cinco mil meticais, correspondente a 85% do capital social, pertencente ao sócio Paulo Manuel Gonçalves Lopes, e a segunda quota tem o valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a 15% do capital social, pertencente à sócia Sandra Paula Goulart Pereira da Costa Gonçalves Lopes.

As partes (sócios) decidiram constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo-se reger nos termos das disposições dos artigos que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de RSM, Moçambique, Limitada, doravante designada por “Sociedade”, sendo constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, 174, 1º, Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas áreas de serviços de auditoria, consultoria fiscal, consultoria de gestão, consultoria em sistemas de informação e outsourcing de processos financeiros.

Dois) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham objecto social diferente, e nelas adquirir interesses e exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, exercer cargos de gerência e administração ou ainda exercer quaisquer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio e indústria permitido por lei, em que os sócios acordem e haja a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de oitenta e cinco mil meticais correspondentes a 85% do capital social pertencente ao sócio Paulo Manuel Gonçalves Lopes;
- b) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a 15% do capital social pertencente à sócia Sandra Paula Goulart Pereira da Costa Gonçalves Lopes;

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção do capital social por si detido.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) É também livre a transmissão das quotas por morte ou por doação, desde que os sucessos ou transmissários, consoante o caso, sejam cônjuge, ascendentes ou descendentes do sócio.

Três) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, gozam do direito de preferência na cessão de quotas a favor de terceiros, no que toca aos sócios na proporção das respectivas quotas.

Quatro) O sócio que pretenda alinear a sua quota a terceiro notificará por escrito a sociedade e os outros sócios, indicando o proposto adquirente o projecto de alinação e as respectivas condições contratuais.

Cinco) A sociedade deverá exercer o seu direito de preferência dentro de quarenta e cinco dias e os sócios dentro de quinze dias, em ambos os casos contados da data da recepção da notificação de intenção de transmissão prevista acima; sendo a alinação projectada gratuita, o exercício do direito de preferência obrigara ao pagamento de uma contrapartida equivalente à que resultaria da amortização da quota em apreço pela sociedade.

Seis) Se a sociedade ou os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá ceder a quota ao proposto adquirente ao preço acordado inicialmente.

ARTIGO SEXTO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da Assembleia Geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e, por mera deliberação da gerência, a título gratuito.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocatória e reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral ordinária reunirá uma vez por ano dentro dos três meses seguintes ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre as contas anuais e relatório do conselho de gerência referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger o gerente após o termo do respectivo mandato.

Dois) A Assembleia Geral pode ser convocada pelo gerente, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A Assembleia Geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da gerência ou de qualquer sócio que detenha, pelo menos, 10% dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá, no mínimo, conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem do dia e indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A Assembleia Geral reunirá, em princípio, na sede social, mas poderá reunir em qualquer outro lugar local do território nacional, desde que a gerência assim o decida, ou no estrangeiro, mediante acordo de todos os sócios.

Seis) Os sócios podem reunir-se em Assembleia Geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO OITAVO

(Representação em Assembleia Geral)

Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por qualquer pessoa mediante simples carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Quórum constitutivo e deliberativo)

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos

dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um gerente;
- b) Pela assinatura de um gerente ou de um mandatário, este ultimo em conformidade com o respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Poderes da gerência)

A gerência poderá em nome da sociedade, tomar de arrendamento e/ou locação, comprar imóveis, comprar e vender veículos automóveis, transaccionar, confessar, transigir e desistir em juízo, nomear e demitir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais e transitórias)

Fica desde já nomeado gerente da sociedade o sócio, o senhor Paulo Manuel Gonçalves Lopes.

Maputo, 17 de Outubro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.



Best Catering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100780402 uma entidade denominada, Best Catering, Limitada.

Entre:

Telma Fernando Muchanga, solteira, maior, natural de Maputo, onde reside, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104071691P, de 24 de Maio de 2013, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, outorgando por si e em representação do seu filho Cláudio Jacinto Machava, menor, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102614870J, de 27 de Novembro de 2011, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, em virtude do poder parental que lhe assiste.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem

entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que rege-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Best Catering, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede no Bairro de Jardim, Rua das Trepadeiras, n.º 22, 2.º andar, flat 6, cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais e filiais noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: Catering, pastelaria, confeções, decoração de eventos e prestação de serviços.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio joint-ventures, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de duzentos e dez mil meticais, correspondente a 70% do capital social, pertencente à sócia Telma Fernando Muchanga e outra no valor nominal de noventa mil meticais, correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Cláudio Jacinto Machava.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá à sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, compete à sócia Telma Fernando Muchanga, que desde já é nomeada administradora única, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora única, sendo bastante para efeitos de abertura e movimentação de contas bancárias, podendo depositar e sacar valores, pedir saldos, extractos, cheques, e pedir financiamentos e tratar de todos os assuntos relacionados com as mesmas contas bancárias, junto dos respectivos bancos.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissa no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Blessing Business Merchant – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100754665 uma entidade denominada, Blessing Business Merchant – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Oluwatoyin Moses Aloysius, solteiro, maior, de nacionalidade nigeriana com Passaporte n.º A04447891, emitido aos 2 de Abril de 2013, válido até 1 de Abril de 2018, residente no Bairro de Alto Mae, Localidade de Distrito Urbano n.º 2, cidade de Maputo. Avenida Eduardo Mondlane n.º 242 rés-do-chão, designado aqui como sócio único.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Blessing Business Merchant, sociedade Unipessoal, tem sua sede em Maputo, Bairro de Alto Mae, Distrito Urbano Kapfumo, cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane n.º 242 rés-do-chão, podendo por deliberação da Assembleia Geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo:

- a) A logística, comércio a grosso e retalho;

- b) Importação e exportação de computadores;

- c) Material de escritório, de consultoria em sistema de informação e informática, *marketing* electrónico.

ARTIGO QUARTO

(Divisão de cessão de quota)

A sociedade tem capital de vinte mil meticais. E pertencente na totalidade ao sócio único Oluwatoyin Moses Aloysius.

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas compete ao sócio único.

ARTIGO QUINTO

(administração e gerência)

Administração dos negócios da sociedade e sua representação em juízo fora dele, activa ou passivamente, incumbem pelo sócio único Oluwatoyin Moses Aloysius.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

O sócio único submete ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação do balanço e contas do exercício findo.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo omissa regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Nacional Elevadores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100779668 uma entidade denominada, Nacional Elevadores, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Yunus Oz, maior, de nacionalidade turca, casado com Franciangelina Samanta Gomes, sob o regime de comunhão geral de bens, portador de DIRE n.º 11TR00031953B,

emitido pela Direcção Nacional de Migração, a 1 de Outubro de 2015 e válido até 1 de Outubro de 2020, residente na cidade de Maputo.

Segundo. Huzeyfe Furkan Korkmaz, maior, de nacionalidade turca, solteiro, portador do DIRE n.º 11TR00008858C, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, aos 2 de Dezembro de 2015 e válido até 2 de Dezembro 2016, residente nesta cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Nacional Elevadores, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Rua da Mesquita, n.º 205, rés-do-chão, podendo por deliberação da Assembleia Geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Venda de elevadores e seus acessórios;
- b) Serviço de engenharia técnica, assistência e manutenção de elevadores;
- c) Instalação, montagem e reparação de elevadores;
- d) Importação e exportação de elevadores.

Dois) Outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondendo a duas quotas iguais, subscritas da seguinte forma:

Huzeyfe Furkan Korkmaz, com o capital social de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do valor nominal;

Yunuss Oz, com o capital social de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do valor nominal.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva Assembleia Geral.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos gerentes, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da Assembleia Geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas

condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicarão o previsto no número anterior.

Quatro) A Assembleia Geral será convocada por um dos sócios, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Representação em Assembleia Geral)

Os sócios podem fazer-se representar na Assembleia Geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta ou e-mail, ou pelo seu legal representante, quando nomeado de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence ao dois sócio Huzeyfe Furkan Korkmaz.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura dos dois sócios ou seus procuradores com poderes para o acto.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados

fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data do óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído por deliberação da Assembleia Geral desde que a sociedade proponha sua exclusão.

Dois) Pode ainda o sócio ser excluído por decisão judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 17 de Outubro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Stock Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100780275 uma entidade denominada, Stock Solutions, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Adérito André Maússe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100541445SS, emitido aos 18 de Novembro de 2015, residente no distrito de Marracuene, Bairro Agostinho Neto, casa n.º 270, quarteirão 2;

Osório Miguel Maússe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110500042537B, emitido aos 16 de Maio de 2016, residente em Maputo, Bairro de Laulane, casa n.º 61, quarteirão 45.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

É constituída e será regida pelo Código Comercial e demais legislação por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Stock Solutions, Limitada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento em Maputo, no Bairro do Alto-Maé, Rua Pedro Langa, n.º 68, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, filiais, agências ou representações noutros pontos do território nacional e no estrangeiro (âmbito internacional).

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviço de limpeza predial, domiciliária, industrial, desinfecção, desratização, construção e manutenção de jardim, fumigações, comércio, mercearia, importação e exportação, fornecimento de material informático e consumíveis, equipamento e mobiliário, insumos agrícolas, produtos alimentares e de higiene.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, e havendo a devida autorização, a sociedade poderá exercer atividades conexas, tais como consultorias e fiscalizações, e outras complementares ou subsidiárias a actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Adérito André Maússe;
- b) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao Osório Miguel Maússe.

Dois) O capital social realizado em cem por cento e poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral e subscrito pelos sócios na proporção das quotas subscritas e realizadas.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação de qualquer quota;
- c) Na eminência de separação judicial de bens de qualquer dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Interdição ou morte)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representante do sócio inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

Dois) Em caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo este nomear, entre si a cabeça deles.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária ou extraordinária é convocada por carta ou aviso de recepção dirigida aos sócios com um mínimo de setenta e duas horas de antecedência, pela gerência ou qualquer momento, sem formalidades, desde que todos sócios concordem.

Dois) Se por motivo de força maior, alguns sócios não poder comparecer a assembleia geral poderá fazer-se representar através de procuração com poderes específicos para deliberar em assembleia geral.

Três) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado.

Quatro) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;
- b) As alterações ao contrato de sociedade;
- c) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger em assembleia geral, os quais são dispensados de caução, podendo ser dentre os sócios ou indivíduos estranhos a sociedade.

Dois) Os administradores terão os poderes necessários para representar a sociedade, em juízo e fora dele, bem como nos negócios da sociedade, podendo abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção de pelo menos um dos sócios.

ARTIGO NONO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano fiscal.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício económico serão referidos a trinta e um de Dezembro de cada ano e aprovado pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos os verbas destinadas a fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, suportando os prejuízos se os houver.

Quatro) Quando assim o entenderem, os sócios em assembleia geral poderão decidir não distribuir os resultados obtidos, mantendo-os na empresa sob a forma de resultados transitados.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade se dissolve por vontade dos sócios e extingue-se nos casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua dissolução por deliberação.

Três) Em caso de disputa dos sócios em relação a sociedade, será resolvida em primeiro

lugar por meio de arbitragem, não podendo a decisão dos árbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios e ou em tribunais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Nomeação dos administradores)

Um) A sociedade será administrada pelo director-geral, o sócio Osório Miguel Maússe.

Dois) Compete aos administradores ou ao administrador único exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou o presente contrato, mediante prévia autorização da assembleia geral.

Três) Os administradores podem delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do Código Comercial. Ou para quaisquer outros fins.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 17 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



Ideate Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 12 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100779951, uma entidade denominada, Ideate Mozambique, Limitada.

Entre:

Ideate Technologies Limited, sociedade constituída ao abrigo das leis da República da Maurícia, com sede em Navitas House, Robinson Lane, República da Maurícia, matriculada no Registrar of Companies das Maurícias sob o número 121855 C1/GBC, com o capital social de mil dólares norte americanos;

One International Nominees Limited, sociedade constituída ao abrigo das leis da República das Seychelles, com sede em Oliaji Trade Centre, primeiro andar, Victoria, Mahé, Seychelles, matriculada na Seychelles International Business Authority sob o número 140596, com o capital social de cem dólares norte americanos.

Sendo ambas as sociedades representadas por Arlindo Ernesto Guilamba, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100534364M, emitido a vinte e quatro de Setembro de dois mil e quinze, pelo Arquivo de

Identificação Civil de Maputo, advogado com a carteira profissional número trezentos e trinta e quatro, residente na cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a firma Ideate Mozambique, Limitada, e rege-se pelo presente contrato de sociedade e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na avenida Vladimir Lenine, edifício Millennium Park, n.º 174, 1.º andar, Maputo, podendo os administradores da sociedade transferir a sede social dentro do território moçambicano, bem como criar e encerrar sucursais, agências delegações ou quaisquer outras formas locais de representação da sociedade, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto a venda de software informático e prestação de serviços relacionados.

CAPÍTULO II

Capital social, quotas e obrigações

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é no montante de dez mil meticais, com a seguinte repartição:

- a) uma quota com o valor nominal de nove mil e novecentos meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, detida pela sócia Ideate Technologies Limited; e
- b) uma quota com o valor nominal de cem meticais, representativa de um por cento do capital social, detida pela sócia One International Nominees Limited.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Nos termos e dentro dos limites legais, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao valor global de dez vezes o montante do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de quotas

Um) A transmissão total ou parcial de quotas a terceiros está sujeita a direito de preferência por parte da sociedade e, caso esta não o exerça, dos sócios.

Dois) Caso vários sócios concorram no exercício do direito de preferência, a quota em causa será dividida, cabendo a cada sócio uma parte proporcional à respectiva quota.

Três) O sócio que queira transmitir a sua quota a terceiros deverá comunicar tal intenção aos sócios e à sociedade, indicando o cessionário e todas as condições da cessão, por carta registada com aviso de recepção.

Quatro) O exercício do direito de preferência tem de ser comunicado ao sócio cedente, por meio de carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de sessenta dias após a data da recepção da comunicação prevista no número anterior. O prazo de sessenta dias será dividido em quarenta e cinco dias para a sociedade e, caso esta não exerça o referido direito, em quinze dias para os sócios.

Cinco) A falta de resposta à notificação, pela sociedade e pelos restantes sócios, dentro do prazo referido no número anterior, será entendida como uma autorização para a transmissão e como uma renúncia por parte da sociedade e restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

CAPÍTULO III

Assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Participação, direito de voto e representação

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios, ainda que impedidos de exercer o seu direito de voto.

Dois) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO NONO

Deliberações

Estarão sujeitas a deliberações sócios, além de outras que a lei indicar, as seguintes matérias:

- a) Alterações ao contrato de sociedade;
- b) Exercício do direito de preferência na transmissão de quotas;
- c) Exclusão de sócios e amortização das respectivas quotas;
- d) Aquisição, venda e oneração de quotas próprias;

- e) Aprovação do balanço e das contas da sociedade e do relatório da administração;
- f) Distribuição de lucros;
- g) Designação e destituição de administradores e de membros do conselho fiscal ou do fiscal único;
- h) Exigência e restituição de prestações suplementares;
- i) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- j) Compra, venda e oneração de bens imóveis;
- l) Compra, venda locação e oneração de estabelecimento; e
- m) Subscrição ou aquisição, bem como a venda ou oneração, de participações em outras sociedades.

CAPÍTULO IV

Administração

ARTIGO DÉCIMO

Composição

A administração da sociedade compete a um ou mais administradores, eleitos por períodos de quatro anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Forma de obrigar

A sociedade obriga-se com a assinatura:

- a) De um administrador;
- b) De um ou mais mandatários, nos termos das respectivas procurações.

CAPÍTULO V

Disposições gerais e finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exercício

O ano social inicia-se em um de Janeiro e termina em trinta e um de Dezembro do mesmo ano civil.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Lucros

A assembleia geral poderá, para cada exercício, deliberar não distribuir lucros aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em funções, salvo se a assembleia geral deliberar em contrário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposição transitória

Fica desde já nomeado administrador, para o quadriénio dois mil e dezasseis a dois mil e dezanove:

- (i) Julien Hoareau, residente em 8 Forest Lane Floreal; e
- (ii) John Wallace Mcilraith, residente em Villa 88, Black River Tamarina Golf Estate Tamarin.

Maputo, 17 de Outubro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Plan B, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e de Janeiro de dois mil e dezasseis, lavrada das folhas 131 a 134 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 7, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais que: Zacarias Jemuco Cocoio, natural de Búzi, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100227574A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, em doze de Novembro de dois mil e quinze e residente em Buzi - Goonda.

E que por ele foi dito: Que pelo presente acto constitui entre si uma sociedade comercial da responsabilidade, limitada, que se regerá nos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma e sede

A sociedade adopta a denominação social de Plan B Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Chimoio, podendo por deliberação do sócio, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social, dentro e fora do território nacional, onde e quando o sócio ou o seu representante achar conveniente e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços na área de procuremet, venda de combustíveis e lubrificantes,

transporte, bem como o ramo de comércio ou indústria em que o sócio acorde e que seja permitido por lei.

Dois) A sociedade futuramente poderá ainda exercer outras actividades para além da principal ou associar-se com outras empresas ou ainda participar no capital de outras desde que tragam benefícios para a sociedade desde que sócios ou seu representante acorde.

ARTIGO QUARTO

Capital social e distribuição de quotas

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil de meticais, correspondentes a soma de uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Zacarias Jemuco Cocoio.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da Assembleia Geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

Suprimento do capital

Poderá ser exigida ao sócio prestações suplementares de capital ou os suprimentos necessários ao desenvolvimento social de acordo com as necessidades da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Amortização da quota

Por morte, inabilitação ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sobreviventes ou capazes e o representante legal do falecido, inabilitado ou interdito.

ARTIGO SÉTIMO

Administração, gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de Zacarias Jemuco Cocoio, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado.

Dois) O gerente terá pelos seus serviços a retribuição de um salário anual ou mensal, que for determinado.

Três) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio sendo indispensável a assinatura para validar qualquer acto e contrato.

ARTIGO OITAVO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e nesse caso será liquidatário nos termos a acordar entre o sócio, seus familiares e o seu representante.

Dois) Em voz alta e na presença de todos li, fiz a explicação do conteúdo e efeitos da presente escritura ao outorgante, com advertência especial da obrigatoriedade de requerer o registo deste acto na competente conservatória dentro do prazo de noventa dias após a que vai assinar comigo seguidamente.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 2 de Fevereiro de 2016. — O Notário, *Ilegível*.

Associação de Pesquisa e Estudos para o Desenvolvimento das Comunidades – MBIA

CAPÍTULO I

Denominação e natureza

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e delegações

Um) A Associação de Pesquisa e Estudos para o Desenvolvimento das Comunidades, doravante designada por Associação MBIA.

Dois) A Associação MBIA tem a sua sede na cidade de Inhambane e as suas actividades circunscrevem-se em todo território da província.

Três) A Associação MBIA, poderá instituir delegações ou outras formas de representação dentro da província por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

Um) A Associação MBIA, é uma pessoa colectiva de direito privado e sem fins lucrativos.

Dois) A Associação MBIA, não prossegue fins que tenham qualquer identificação político-partidária, étnica, religiosa, tribal ou regional.

Três) A Associação MBIA, pauta pelo aprofundamento da amizade, da concertação e da cooperação com outras instituições.

ARTIGO TERCEIRO

Estatuto jurídico

A Associação MBIA, goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída nos termos da lei, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO II

Objectivos e princípios orientadores

ARTIGO QUARTO

Objectivos

São objectivos gerais da Associação MBIA.

- a) Contribuir para o desenvolvimento das comunidades, doptando-as de

conhecimentos e técnicas nas áreas de agricultura, educação, saúde pública, direitos humanos e cívicos, proporcionar troca de experiências entre as mesmas, documentar e divulgar as suas práticas;

- b) Contribuir na educação das comunidades, insentivando a alfabetização e no desenvolvimento dos conhecimentos locais;
- c) Criar espaço para promover a participação das comunidades no diálogo com o governo e parceiros com interesse no desenvolvimento local;
- d) Contribuir para o fortalecimento das capacidades de organizações comunitárias de base;
- e) Promover acções que ajudem as comunidades a enfrentar os desafios que a dinâmica das mudanças nacionais e o processo de desenvolvimento da província e do país em geral;
- f) Ser objecto de parceria e de identidade provincial;
- g) Trocar experiências com organizações congéneres;
- h) Realizar parcerias com outras organizações e instituições a fins de índole nacional ou internacional;
- i) Materializar projectos de promoção da mulher e assistência das crianças órfãs e vulneráveis;
- j) Realizar acções com vista a preservação do ambiente.

ARTIGO QUINTO

Princípios orientadores

A Associação MBIA, rege-se pelos seguintes princípios:

- a) Igualdade de direitos entre os seus membros;
- b) Respeito e reciprocidade de tratamento dos seus membros;
- c) Transparência, democracia e prestação de contas nas actividades;
- d) Prática de cultura democrática e associativa, especificamente através de:
 - i) Realizar anualmente a Assembleia Geral;
 - ii) Reunir o Conselho de Direcção regularmente e prestar contas aos membros no intervalo das assembleias gerais;
 - iii) Realizar auditorias anuais.

CAPÍTULO III

Membros

ARTIGO SEXTO

Membros

Para além dos membros fundadores, qualquer pessoa nacional ou estrangeira poderá tornar-se membro, mediante a adesão sem reservas aos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Categoria de membros

Um) A qualidade de membro da Associação MBIA é intransmissível.

Dois) Os membros da Associação MBIA têm as seguintes categorias:

- a) Membros fundadores são os que subscreveram o pedido de reconhecimento notarial específico da Associação MBIA e pagarem regularmente as quotas sociais;
- b) Membros efectivos são pessoas que se comprometem com a natureza, objectivos e princípios orientadores da Associação MBIA e paguem regularmente as quotas;
- c) Membros beneméritos são pessoas, instituições, empresas e as organizações não governamentais que através de contribuições materiais e, ou financeiras prestam apoio a Associação MBIA;
- d) Honorários são as pessoas, instituições, empresas e as organizações não governamentais que se distinguem por serviços excepcionais a Associação MBIA e devidamente reconhecidos em Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

Admissão

Um) A admissão do membro é feita por decisão unânime da Direcção Executiva, e tem efeito imediato.

Dois) O pedido formal de adesão deverá ser feito por escrito e depositado na sede da Associação, devendo a Direcção Executiva num prazo de 45 dias publicar a acta da decisão devidamente assinada pelo Director Executivo.

ARTIGO NONO

Direito dos membros

Um) São direitos dos membros desde que tenham a sua quotização e outras responsabilidades sociais em dia:

- a) Participar em todas as sessões da Assembleia Geral;
- i. Tem direito a voto os membros efectivos;
- ii. Compete apenas aos membros efectivos, em todas as sessões da Assembleia Geral, ser eleito e eleger os órgãos sociais da Associação MBIA.
- b) Participar em todas as assembleias gerais é um direito de todos os membros, apresentar propostas e moções, tomar parte na discussão dos assuntos que constituam a ordem do dia e outros que sejam submetidos a apreciação da Assembleia Geral;

- c) Participar activamente nas actividades da Associação MBIA.
- d) Pedir aos órgãos sociais quaisquer esclarecimentos, por escrito, sobre assuntos de interesse da Associação MBIA;
- e) Gozar de todos os direitos e garantias que lhes conferem os presentes estatutos e Regulamento Geral Interno;
- f) Propôr a admissão de novos membros.
- g) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos do Estatutos;
- h) Reclamar perante o Conselho de Direcção e deste para a Assembleia Geral de todas as infracções a estes estatutos;
- i) Recorrer para a Assembleia Geral da decisão do Conselho de Direcção que o exclui de membro;
- j) Comunicar por escrito, a qualquer momento, da sua decisão de deixar de ser membro da Associação MBIA.

Dois) Os demais direitos dos membros serão estabelecidos pelo regulamento geral interno.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres gerais dos membros

Um) São deveres gerais dos membros:

- a) Contribuir para a boa imagem, desenvolvimento e nome da Associação MBIA;
- b) Zelar pelo bom nome, prestígio e prosperidade da Associação MBIA;
- c) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos seus estatutos e regulamento geral interno;
- d) Respeitar a autoridade dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;
- e) Participar nas reuniões para que for convocado;
- f) Pagar pontualmente a quota fixada pela Assembleia Geral;
- g) Exercer qualquer cargo para que for eleito, abnegadamente, com assiduidade e zelo;
- h) Preservar e valorizar o património da Associação MBIA;
- i) Promover a entrada de novos membros.

Dois) Os demais deveres dos membros serão estabelecidos pelo regulamento geral interno.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Sanções

Um) Os membros que infringem os estatutos, ou o regulamento geral interno, ou não acatarem as deliberações dos órgãos sociais, serão sujeitos

às sanções a seguir mencionadas, as quais serão aplicadas consoante a gravidade da infracção cometida:

- a) Advertência verbal, em caso de infracções não graves e quando seja a primeira vez. Neste caso não há lugar a instauração de processo;
- b) Advertência escrita, em caso de reincidência nas infracções referidas na alínea a);
- c) Suspensão dos seus direitos de membro, por um período compreendido entre três a doze meses, nos casos de desrespeito dos disposições estatutárias, regulamentares ou das deliberações dos órgãos sociais;
- d) Expulsão de membro, por infracções graves e inaptidão ao meio associativo.

Dois) As penas de advertência e de suspensão são da competência do Conselho de Direcção, delas havendo recurso para a Assembleia Geral.

Três) O membro suspenso dos seus direitos não ficam isentos de pagamento das suas quotas sociais.

Quatro) A sanção da expulsão são da competência da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Direcção, que aplica de imediato a sanção da suspensão, até à realização da Assembleia Geral.

Cinco) As penas logo que aplicadas, serão comunicadas ao arguido por escrito e tornadas públicas no dia seguinte à comunicação.

Seis) Os procedimentos processuais relativas a todo o tipo de infracções serão estabelecidas pelo Regulamento Geral Interno.

CAPÍTULO IV

Fundos e património

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fundos, bens e património

Um) São considerados fundos da Associação MBIA:

- a) A jóia e quotas recebidas dos membros.
- b) Os Valores resultantes da venda de bens móveis e imóveis patrimónios da Associação MBIA;
- c) As doações ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas.

Dois) São móveis e imóveis da Associação MBIA, quaisquer bens adquirido ou doados por pessoas singulares, colectivas, públicas e organizações não governamentais nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO V

Órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da Associação MBIA são:

- a) A Assembleia Geral;

- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação MBIA e é constituída por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral tomadas em conformidade com o estatutos e são de cumprimento obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e votar o relatório de actividades anual, o balanço financeiro anual e as contas anuais do exercício do Conselho de Direcção, mediante parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo, na prossecução do fim e dos objectivos da Associação MBIA;
- c) Aprovar o plano estratégico da Associação MBIA;
- d) Aprovar o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- e) Definir o valor da jóia e quota a pagar pelos membros;
- f) Eleger os membros honorários;
- g) Apreciar os recursos de decisões tomadas pelo Conselho de Direcção sobre a recusa de admissão ou expulsão de membros;
- h) Alterar os estatutos;
- i) Aprovar o regulamento interno;
- j) Resolver as dúvidas suscitadas na aplicação dos presentes estatutos e do regulamento interno;
- k) Deliberar sobre a criação de delegações da Associação MBIA em qualquer ponto da província;
- l) Introduzir no regulamento interno as alterações que julgar convenientes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é presidido por uma Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral são constituídos por três membros eleitos, um Presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos e, por um secretário.

Três) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos mediante proposta a apresentar pelo Conselho de Direcção, pelo período de três anos podendo ser reeleitos para mais um mandato.

Quatro) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou o vice-presidente quando o substitua, tem direito a voto de qualidade em caso de empate nas votações.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do:

- a) Relatório sobre o cumprimento do plano de actividades anual e participação noutros eventos no mesmo período;
- b) Balanço financeiro anual e das contas anuais do exercício do Conselho de Direcção, mediante o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Plano de Actividades para o ano seguinte e respectivo orçamento;
- d) Qualquer assunto que seja submetido à sua apreciação.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente, com base no pedido de convocação pela qual é requerida e de acordo com os procedimentos estipulados no regulamento interno, nomeadamente:

- a) A pedido do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal;
- b) A pedido de mais de um terço dos membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos associativos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento da Assembleia

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou quem o substitua, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) A convocatória é feita por meio de telefone, ou fax, ou *e-mail*, media, rádio, ou aviso postal, expedido para os membros com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A convocatória para a Assembleia Geral deve indicar o dia, a hora, o local, bem como os assuntos constantes da agenda de trabalhos.

Quatro) A ordem de trabalhos da reunião em Assembleia Geral extraordinária é estabelecida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com base no pedido da convocação.

Cinco) A Assembleia Geral possa legalmente deliberar é necessário a presença de um terço dos membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Deliberações da Assembleia Geral

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria 50% mais um dos votos dos membros efectivos presentes.

Dois) As deliberações sobre alterações dos Estatutos e sobre a dissolução da Associação MBIA requerem voto favorável de três quartos do número de todos os membros efectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é constituído por três membros eleitos, um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros do Conselho de Direcção são eleitos mediante proposta de um órgão social ou por dez membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

- a) As propostas mencionadas no número dois, correspondem às listas dos três membros, exprimindo quem é o presidente, o vice-presidente e o secretário.
- b) O Conselho de Direcção é o órgão responsável pelas actividades e é eleito pelo período de três anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competência do Conselho de Direcção

Um) Compete ao Conselho de Direcção em geral administrar a Associação MBIA e decidir sobre todos os assuntos que os presentes Estatutos ou a lei não reservem para a Assembleia Geral, em especial:

- a) Representar a Associação MBIA activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral com o parecer prévio do Conselho Fiscal o relatório, o balanço financeiro anual e as contas do exercício, bem como o programa de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral e consultar o Conselho Fiscal sempre que o julgue necessário;
- e) Elaborar ou fazer elaborar o regulamento;
- f) Prestar todos os esclarecimentos e coadjuvar os restantes órgãos sociais.

Dois) A actividade normal e corrente da gestão da Associação MBIA será assegurado pela Direcção Executiva, que não é um órgão

social, mediante uma delegação específica de competências a ser estabelecida pelo Conselho de Direcção, as demais regras sobre a competência do Conselho de Direcção e dos seus membros serão definidas no regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Funcionamento do Conselho De Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente ou a pedido de setenta por cento dos seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção é convocado pelo seu Presidente por meio de carta, telex, fax ou outro meio idóneo com uma antecedência mínima de quinze dias, podendo este prazo ser reduzido para quarenta e oito horas, em caso de reuniões extraordinárias.

Três) O Conselho de Direcção só poderá reunir quando estiverem presentes mais de metade dos seus membros.

Quatro) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes, cabendo a cada membro um único voto, tendo o Presidente, ou Vice-Presidente quando o substitua, voto de qualidade em caso de empate.

Cinco) Os membros do Conselho de Direcção têm poderes iguais e são solidariamente responsáveis pelos actos do Conselho de Direcção que tiverem aprovado e individualmente pelos actos praticados no exercício das funções que lhes foram confiadas. A responsabilidade dos membros directivos cessa quando a Assembleia Geral aprove os seus actos.

Seis) Para a realização das suas actividades, o Conselho de Direcção poderá consultar os associados e ouvir o seu parecer, sem obrigatoriedade de convocação de reunião em Assembleia Geral Extraordinária, sempre que o julgue útil à tomada de decisões sobre assuntos específicos.

Sete) Realizar, no intervalo das sessões ordinárias da Assembleia Geral, pelo menos uma vez, a prestação de contas aos membros do MBIA, sobre as actividades e proceder às correcções pertinentes que conduzam aos objectivos.

Oito) As demais regras sobre o funcionamento do Conselho de Direcção serão definidas no regulamento geral interno.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos na Assembleia Geral, um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos mediante proposta da mesa da

Assembleia Geral ou apresentada por pelo menos dez membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos, nomeadamente os que exercerão as funções de presidente e vice-presidente.

Três) O Conselho Fiscal é eleito pelo período de três anos podendo ser reeleitos por mais um mandato.

Quatro) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competência do Conselho Fiscal

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar a escrita, a documentação e actos de administração financeira do Foproi, sempre que o julgue conveniente;
- Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas anuais de exercício do Conselho de Direcção;
- Emitir parecer sobre o orçamento do plano de actividades para o ano seguinte;
- Emitir parecer sobre as operações financeiras ou comerciais a desenvolver pelo Conselho de Direcção nos termos do regulamento geral interno da MBIA;
- Requerer a convocação de reunião em Assembleia Geral Extraordinária e dar parecer sobre assuntos que forem colocados pelo Conselho de Direcção.

Dois) As demais regras sobre a competência do Conselho Fiscal e dos seus membros serão definidas no regulamento geral interno.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e, pelo menos, duas vezes por ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne mediante convocação do seu Presidente, por sua iniciativa, de dois dos seus membros ou a pedido do Conselho de Direcção.

Três) As demais regras sobre o funcionamento do Conselho Fiscal serão definidas no regulamento geral interno.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Representação dos membros nos órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais são constituídos pelas organizações membros efectivos da Associação MBIA, representadas por pessoas físicas de acordo com o artigo décimo, alínea a) e as alíneas i), ii) e iii).

Dois) As organizações membros dos órgãos sociais são representadas por pessoas físicas.

Três) Não existe a possibilidade, quer da pessoa física, quer da organização de indicar um outro membro da sua organização para o representar no órgão social, depois de eleito.

Quatro) Nas propostas para eleição da composição dos órgãos sociais elaboradas, pelos órgãos sociais e/ou dez membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos, dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, para além do membro a pessoa física que o representa, descriminando:

- Nome da pessoa física;
- Nacionalidade;
- Indicação que é sócio da organização membro; e
- Aval da mesma organização.

Cinco) O mandato da pessoa física que deixar de ser sócio, ou não estiver no pleno gozo dos seus direitos na organização membro d MBIA, que lhe dá o aval, ou no caso de extinção da organização membro da MBIA, ou quando a referida organização considerar que a sua representação no órgão social não está sendo correcta, terminará automaticamente.

Seis) No caso previsto no número anterior a sua substituição terá de ser confirmada em Assembleia Geral, sob proposta:

- Do Conselho de Direcção e/ou dez membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos, para preenchimento de vaga na Mesa da Assembleia Geral;
- Da Mesa da Assembleia Geral e/ou dez membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos, para preenchimento de vaga no Conselho Fiscal.

CAPITULO VI

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Representação

A Associação MBIA fica obrigada:

- Pela assinatura de dois membros do Conselho de Direcção a quem tenham sido delegados poderes para o respectivo acto pelo Conselho de Direcção;
- Pela assinatura de um procurador especialmente constituído e nos exactos termos do respectivo mandato.

CAPÍTULO VII

Extinção da Associação MBIA

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Extinção

A Associação MBIA extingue-se por acordo dos membros e demais casos previstos na lei.

Extinguindo-se por acordo dos membros, a Assembleia Geral deliberará sobre a forma de dissolução e liquidação, bem como o destino a dar ao património do Foproi, nos termos da lei.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Regulamento geral interno

Um) O regulamento geral interno estabelecerá:

- As regras complementares de admissão e readmissão de membros, bem como os demais direitos e deveres dos membros e forma do seu exercício;
- Os critérios de aplicação das sanções previstas do artigo décimo terceiro, a respectiva competência e demais procedimentos gerais a observar para aplicação das sanções previstas naquela disposição;
- A estrutura orgânica do funcionamento;
- O valor da jóia, das quotas e outras taxas consideradas pertinentes, dos seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção estabelecerá as regras complementares dos demais regulamentos da Associação MBIA.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico que no livro A, folhas 8 (oito) de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se Registado por depósito dos estatutos sob número 417 (quatrocentos e dezassete) a Igreja Comunhão na Colheita cujos titulares são:

José Domingos Novela- Pastor Geral
 António dos Santos Tanueque – Pastor Geral-Adjunto
 Heidi Baker – secretária-geral
 José Adolfo Lino – tesoureiro geral
 Rolland Baker- conselheiro

A presente certidão destina - se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, quinze de Abril de dois mil e dezasseis. — O Director Nacional. *Rev. Dr. Arão Litsure.*

Igreja Comunhão na Colheita

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Com o nome de Igreja Comunhão na Colheita, é constituída uma Organização Religiosa, pessoa colectiva de direito privado, sem fins económicos, com autonomia financeira e patrimonial, que resulta da comunhão voluntária dos seus membros, que se regem pelos presentes estatutos e por demais legislação em vigor no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Igreja é criada por tempo indeterminado, e conta a sua existência desde a data do seu reconhecimento pelas autoridades do Governo que superintende os assuntos religiosos.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A Igreja tem a sua sede nacional na Avenida de Moçambique, n.º 564/29, km 11, bairro de Zimpeto, cidade de Maputo, podendo fixar delegações no território nacional e no estrangeiro, que também se regerão pelos presentes estatutos.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Constituem objectivos principais da Igreja, nomeadamente:

- Promover a palavra e os ensinamentos de Jesus Cristo a toda a humanidade;
- Pregar o evangelho através de cultos religiosos, seminários, cruzadas, radiofusão, televisão e áudios visuais;
- Promover a educação teológica de intercâmbio cultural, cívica e moral na base da palavra de Deus;
- Criação de Escolas Bíblicas, Escolas de Missões, Colégios Bíblicos que leccionaram a teologia e outras matérias afins no intuito de equipar os membros a disseminarem a palavra de Deus;
- Prestar apoio material às pessoas carentes;
- Realizar acções de educação, prevenção e combate ao HIV/SIDA, a malária e outras doenças;
- Promoção da Paz.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Membros da Igreja)

São membros da Igreja Comunhão na Colheita todas as pessoas, independentemente da sua raça, grupo étnico, nacionalidade ou extracto social, desde que instruídos na doutrina da Igreja, baptizados e que aceitem os presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Deveres dos membros)

Os membros da Igreja têm as seguintes obrigações:

- Defender a fé e a doutrina da Igreja;
- Promover uma vida cristã sã, fraternal, de amor ao próximo como a si mesmo;
- Cumprir com os mandamentos, regulamento e a disciplina da Igreja;
- Visitar e orar para outros membros em casos de doença ou outras dificuldades;
- Respeitar as Leis do Estado e fazer cumprir os mandamentos de Deus;
- Frequentar os cultos dominicais e outros eventos promovidos pela Igreja;
- Contribuir com os dízimos e ofertas.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da Igreja Comunhão na Colheita:

- Eleger e ser eleito para cargos de Direcção da Igreja;
- Participar na discussão de todas as questões ligadas á vida da Igreja;
- Ser esclarecido ou informado sobre as questões de vida da Igreja;
- Receber apoio espiritual e material, de acordo com a doutrina da Igreja;
- Se abençoado em actos religiosos no casamento, no funeral e sempre que se manifestarem os feitos de deus sobre o membro.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade de membro)

Perde a qualidade de membro aquele que:

- Desvincular-se voluntariamente da Igreja;
- For expulso;
- Perda de vida.

ARTIGO NONO

(Procedimento disciplinar)

Um) Os membros que, de forma reiterada violarem os regulamentos e os estatutos da Igreja, que não cumprirem com as decisões

e abusarem as suas funções ou qualidades de membro ou que de qualquer forma levem uma vida desonrosa e desprestigiem a Igreja serão aplicados gradualmente as seguintes sanções:

- Repreensão simples;
- Repreensão registada;
- Suspensão da qualidade de membro;
- Expulsão.

Dois) As medidas previstas nas alíneas c) e d) são da exclusiva competência da Direcção Executiva da Igreja e, as restantes poderão ser aplicadas em qualquer escalão da Hierarquia da Igreja devendo, para todos efeitos, respeitar-se o direito de contraditório do membro indiciado.

CAPÍTULO III

Do órgão da igreja

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos centrais da Igreja)

Um) Os órgãos Centrais da Igreja são:

- Conferência Nacional;
- Direcção Executiva;
- Conselho Pastoral;
- Secretariado-Geral;
- Conselho Fiscal.

Dois) A organização e funcionamento da Igreja a nível da província e do distrito serão fixados por regulamento interno, que irá indicar os respectivos órgãos e suas competências.

Três) A Direcção Executiva poderá criar um departamento para cooperação com outras Igrejas, nacionais e estrangeiras, assim como outras instituições estatais e privadas.

SECÇÃO I

Da Conferência Nacional

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza da Conferência Nacional e deliberação)

Um) A Conferência Nacional é um órgão máximo da Igreja, reúne-se ordinariamente uma vez por ano e convocada pelo Pastor Geral, que a dirige, coadjuvado pelo Pastor Geral Adjunto.

Dois) A Conferência Nacional poderá reunir-se extraordinariamente por iniciativa da Direcção Executiva ou a pedido de, pelo menos, um terço dos membros da Igreja.

Três) As decisões da Conferência Nacional são válidas quando tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvo a alteração dos estatutos, que requer uma maioria de dois terços dos membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da Conferência Nacional)

Compete a Conferência Nacional:

- Definir as linhas de orientação da Igreja, com base na sua doutrina;
- Aprovar o programa de actividades e o orçamento da Igreja;

- c) Aprovar o relatório da Direcção Executiva;
- d) Aprovar as alterações aos estatutos da Igreja;
- e) Eleger os membros da Direcção Executiva;
- f) Ratificar a ordenação dos Pastores.

SECÇÃO II

Da Direcção Executiva

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição e competências)

Um) A Direcção Executiva é um órgão deliberativo da Igreja e funciona nos intervalos das Conferências Nacionais, reúne-se mensalmente ou, sempre que o assuntos ponderosos o determinarem e é convocada e dirigida pelo Pastor Geral da Igreja.

Dois) Compete a Direcção Executiva:

- a) Garantir o cumprimento das deliberações da Conferência Nacional;
- b) Deliberar sobre assuntos urgentes, que não possam ser remetidas a Conferências Nacional;
- c) Aprovar os regulamentos de funcionamento sectoriais;
- d) Deliberar sobre os demais assuntos que lhe forem remetidos pela Conferência Nacional.

Três) A Direcção Executiva é composta por:

- a) Pastor Geral;
- b) Pastor Geral Adjunto;
- c) Secretário-Geral;
- d) Tesoureiro Geral;
- e) Conselheiro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do Pastor Geral)

Um) O Pastor Geral é o representante máximo da Igreja, e o seu mandato é ilimitado, podendo cessar com a sua morte ou pela sua condenação pela prática de crime doloso ou atitudes graves que desprestigiem a Igreja e o Estado.

Dois) Compete ao Pastor Geral:

- a) Presidir as reuniões da Conferência Nacional;
- b) Presidir as reuniões da Direcção Executiva;
- c) Representar a Igreja dentro e fora do país;
- d) Garantir o cumprimento da Disciplina e Doutrina da Igreja;
- e) Presidir a tomada de posse de todos os dirigentes da Igreja e sua ordenação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do Pastor Geral)

Um) O Pastor Geral é o representante máximo da Igreja, e o seu mandato é ilimitado,

podendo cessar com a sua morte ou pela sua condenação pela prática de crime doloso ou atitudes graves que desprestigiem a Igreja e o Estado.

Dois) Compete ao Pastor Geral:

- a) Presidir as reuniões da Conferência Nacional;
- b) Presidir as reuniões da Direcção Executiva;
- c) Representar a Igreja dentro e fora do país;
- d) Garantir o cumprimento da Disciplina e Doutrina da Igreja;
- e) Presidir a tomada de posse de todos os dirigentes da Igreja e sua orientação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do Pastor Geral Adjunto)

Compete ao pastor Geral Adjunto:

- a) Substituir o Pastor Geral em caso de ausências e impedimentos;
- b) Superintender as actividades da Igreja a nível geral;
- c) Auxiliar o Pastor Geral nas suas obrigações;
- d) Dirigir o Conselho Pastoral.

SECÇÃO III

Do Conselho Pastoral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição e competências do Conselho Pastoral)

Um) O Conselho Pastoral é um órgão de consulta para assuntos ecuménicos, reunir-se mensalmente, dirigido e convocado pelo Pastor Geral e composto por:

- a) Pastores;
- b) Pregadores;
- c) Evangelistas.

Dois) Compete ao Conselho Pastoral:

- a) Velar pela situação espiritual dos membros da Igreja;
- b) Regular as práticas religiosas, de acordo com os princípios bíblicos e doutrinas da Igreja;
- c) Programar as cruzadas evangélicas a realizar pela Igreja;
- d) Aprovar os cerimoniais dos cultos religiosos e outras cerimónias ecuménicas da Igreja;
- e) Aprovar os programas de Estudo Bíblico
- f) Propor a Conferência Nacional e ordenação de Pastores.

SECÇÃO IV

Do Secretariado Geral

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Secretariado Geral)

O secretariado é um órgão de natureza administrativa, e dirigido pelo Secretariado Geral e compete:

- a) Coordenar todo o expediente administrativo da Igreja;
- b) Secretariar as reuniões da Conferência Nacional e da Direcção Executiva;
- c) Dirigir todos trabalhos administrativos da Igreja;
- d) Garantir a elaboração de relatórios a serem submetidos a Conferências Nacional;
- e) Superintender os recursos humanos da Igreja;
- f) Superintender os recursos humanos da Igreja;
- g) Cuidar dos arquivos documentais e do património da Igreja.

SECÇÃO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e auditoria das actividades da Igreja, reúne-se mensalmente ou quando assuntos urgentes o determinam e é composto por:

- a) Tesoureiro Geral, que o dirige e convoca as suas reuniões;
- b) Um Pastor nomeado pelo Pastor Geral;
- c) O Conselheiro

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

- d) Organizar a contabilidade da Igreja;
- e) Emitir pareceres sobre a utilização dos fundos da Igreja,
- f) Responsável pelo controlo da entrada e saída de fundos da Igreja;
- g) Emitir parecer sobre aplicação de medidas disciplinares aos membros.

CAPÍTULO IV

Do Doutrina da Igreja

ARTIGO VIGÉSIMO

(Princípios doutrinários)

A Igreja Comunhão na Colheita segue os princípios doutrinários consagrados nas Sagradas Escrituras do Velho e Novo Testamento.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Princípios de culto)

A Igreja realizar cerimónias do baptismo através da imersão em águas, em nome do Pai, Filho e do Espírito Santo.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Prática de cultos)

O uso de cânticos de louvor, de instrumentos musicais para acompanhar as cerimónias de adoração é a prática da Igreja nas sessões de culto.

CAPÍTULO V

Do património e fundos da Igreja

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Fundos e sua origem)

Os fundos da Igreja são provenientes das contribuições voluntárias dos seus membros, dos dízimos assim como de doações, legados, herança e outros meios legalmente permitidos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Património)

Os bens patrimoniais da Igreja serão registados a seu favor.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Remunerações)

Um) Todos os membros que desempenham funções administrativas na Igreja tem direito a uma remuneração justa pelo serviço que prestam. Cada Igreja será responsável pela remuneração do seu quadro de pessoal local.

Dois) Compete a Direcção Executiva aprovar o quadro de pessoal e a tabela de remuneração aplicadas na Igreja, sob proposta do Secretário Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Regulamentação)

A Conferência Nacional aprovará o Regulamento Interno da Igreja, podendo nele criar e estabelecer as competências dos demais órgãos e cargos de direcção da Igreja.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Duração dos mandatos)

Um) Com excepção do Pastor Geral, todos os eleitos para os cargos de direcção exercerão o seu mandato por um período de 2 anos, renováveis.

Dois) Compete a Direcção Executiva aprovar o regulamento que vai fixar o regime do processo de candidaturas e eleições dos membros aos cargos de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Direcção Executiva e aos demais casos aplicar-se-á a legislação do Estado da República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Revisão dos estatutos)

A revisão e alteração dos estatutos e da exclusiva competência da Conferência Nacional e, requer a maioria de dois terços dos membros para sua aprovação.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor na data da sua publicação no Boletim da República, após o reconhecimento jurídico da Igreja pelas entidades do estado que tutelam os assuntos religiosos.

Aprovados em, Maio de 2011.

**Associação de Paralegais de Inhambane**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Setembro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 100770563 entidade legal supra constituída entre:

Primeiro. Jorge Manuel Domingos, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo e residente em Muelé 1-cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100677183I, emitido aos 24 de Novembro de 2010 em Inhambane;

Segundo. Hilário Zefanias Zibane, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Zambézia e residente em Muelé 1-cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080315010E, emitido aos 15 de Novembro de 2007 em Maputo;

Terceiro. Maria Angelina Sales da Conceição, casada, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Inhambane e residente em Chalambe-cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080294611R, emitido aos 27 de Junho de 2007 em Maputo;

Quarto. Maria Joaquina Firmino Macuacua, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Mandjacaze e residente em Balane 1-cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080332965Z, emitido aos 17 de Junho de 2008 em Maputo;

Quinto. Aida Azarina Xavier Cossa, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Vilanculos e residente em Muelé 1-cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101436645C, emitido aos 23 de Agosto de 2011, em Inhambane;

Sexto. Margarida José Naete, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo e residente em Liberdade 2, cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080268389E, emitido aos 9 de Fevereiro de 2007 em Maputo.

Sétimo. Mussagy Momade Mariamo Ismael, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Inhambane e residente em Chalambe 2, cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100582415I, emitido aos 7 de Outubro de 2010 em Inhambane;

Oitavo. Benildo Jorge Manuel Malope, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Massinga e residente em Liberdade 3, cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101042759B, emitido aos 18 de Março de 2011 em Inhambane;

Nono. Esmeralda Eugénio Angalaze, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Inhambane e residente em Muelé 1-cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101042996I, emitido aos 25 de Março de 2011 em Inhambane;

Décimo. Nilza da Graça Horácio Buque, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Inhambane e residente em Muelé 1, cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100980469B, emitido aos 14 de Janeiro de 2011 em Inhambane;

Décimo primeiro. Avelino José Simão David, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade do Lago e residente em Muelé 1-cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 081300982383B emitido aos 23 de Fevereiro de 2011 em Inhambane;

Décimo segundo. Anacleto Natércia Hauze, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maxixe e residente em Chalambe 2, cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 081001168358A, emitido aos 20 de Abril de 2011 em Inhambane;

Décimo terceiro. Paciência Inácio Tomas Cândido, casada, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Morrumbene e residente em Liberdade 3, cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080265496G, emitido aos 30 de Janeiro de 2007 em Maputo;

Décimo quarto. Diana Zaqueu Bunguele, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Bilene Macia e residente em Liberdade 2-cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110475736C, emitido aos 27 de Maio de 2009 em Maputo;

Décimo quinto. Joaquina Paulo, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Inharrime e residente em Chalambe 1-cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101767346N, emitido aos 23 de Setembro de 2011 em Inhambane;

Décimo sexto. Júlia Sidónio Musseia, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Inhambane e residente em Balane 3-cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080041164Z, emitido aos 3 de Janeiro de 2007 em Maputo;

Décimo sétimo. Deolinda Mário João de Barros, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Meparue e residente em Muelé 1-cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 08010025479B, emitido aos 11 de Junho de 2010 em Inhambane;

Décimo oitavo. Ofélia Maria Sidónio Musseia, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Inhambane e residente em Balane 3-cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080285695D, emitido aos 30 de Abril de 2007 em Inhambane;

Décimo nono. Teresa Ingas Leo Lichanga, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Homoine e residente em Balane 2-cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101112011I, emitido aos 27 de Abril de 2011 em Inhambane;

Vigésimo. Eduardo Alberto Uaiene Lichucha, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Jangamo e residente em Balane 2-cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101486030I, emitido aos 2 de Setembro de 2011 em Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Associação de Paralegais de Inhambane, (API), é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter humanitário, que goza de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Constituição e sede

Um) API é constituído em conformidade com o artigo setenta e seis da constituição da República, lei número oito barra noventa e um, de dezoito de Julho, com as disposições do Código Civil relativas às pessoas colectivas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Dois) A API é uma organização de âmbito provincial, com sede na capital provincial de Inhambane, podendo criar delegações em qualquer parte do território provincial.

ARTIGO TERCEIRO

Filiação

A API poderá filiar-se e/ou estabelecer relações com outras organizações nacionais, estrangeiras e internacionais que prossigam fins consentâneos com os seus.

ARTIGO QUARTO

Duração

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da escritura pública de constituição.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

A Associação de Paralegais de Inhambane tem como objectivos:

- Promoção dos direitos da mulher e da criança;
- Promoção de políticas de equilíbrio de género, direitos humanos, não á violência doméstica contra a mulher e a criança;
- Promoção da cidadania, e da democracia, liberdade de expressão, boa governação e combate a corrupção;
- Denúncia para mudanças de mentalidades na prática da violência doméstica;
- Mediação e aconselhamento de conflitos sociais e laboral.

ARTIGO SEXTO

Âmbito das actividades

A API fixa como suas principais actividades:

- Promoção de educação cívica, simpósios e workshops de debates da cidadania e democracia, equilíbrio de género, direitos humanos e não á violência doméstica contra a mulher e a criança;
- Promover acções que visam o cultivo da liberdade de expressão e boa governação no ceio das comunidades;
- Advocacia, denúncia e combate a práticas da corrupção;
- Denúncia para mudanças de mentalidades na prática da violência domésticas;
- Advocacia e promoção de práticas de equilíbrio de género nas instituições pública e na comunidade;
- Mediação e aconselhamento de diversos conflitos sociais e laboral;
- Divulgação de textos e leis fundamentais em matéria dos direitos do homem;
- Estudos e pesquisa no domínio dos direitos e liberdades fundamentais do homem;
- Concertação com as autoridades e poderes públicos nacionais sobre as questões respeitantes as questões de cidadania, boa governação, transparência e equilíbrio do género

no acesso as diversas oportunidades;

- Consciencialização e sensibilização da opinião pública nacional e internacional sobre as questões de cidadania, equilíbrio do género, boa governação e transparência;
- Combate a corrupção e denúncia de todos os atentados contra os direitos e liberdades fundamentais da pessoa humana;
- Participação em reuniões internacionais em matéria de cidadania, equilíbrio do género, boa governação, ante corrupção e transparência;
- Encaminhamento e assistência jurídica a cidadãos carentes vítimas da violência doméstica.

CAPÍTULO II

Dos membros e activistas

ARTIGO SÉTIMO

Requisitos

Podem ser membros da API, desde que aceitem os presentes estatutos:

- Todos os indivíduos, maiores de dezoito anos, em pleno gozo dos seus direitos civis, Independentemente do lugar de nascimento, grau de instrução, posição social e profissional, condição física, origem étnica, cor da pele, sexo, convicção ideológica, crença religiosa ou filiação partidária;
- As pessoas colectivas com personalidade jurídica.

ARTIGO OITAVO

Categorias dos membros

A API compreende membros fundadores, efectivos, agregados e honorários:

- São membros fundadores aqueles que, sendo moçambicanos, tenham colaborado na criação da A.F.U. e/ou que se achem inscritos até a data da realização da assembleia constituinte, mantendo a sua inscrição em vigor;
- Podem ser membros efectivos aqueles que, sendo moçambicanos, tenham o pedido de admissão aprovado pelo Conselho Directivo e reúnam os requisitos fixados nos presentes estatutos;
- Podem ser membros agregados aqueles que, nacionais ou estrangeiros, Independentemente das suas actividades associativas, se inspiram nos mesmos princípios e objectivos relativamente a cidadania, boa governação, transparência,

equilíbrio do género, liberdade de expressão e pretendam dar o seu contributo à Associação dos Paralegais de Inhambane;

- d) São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, a quem seja concedida esta distinção por serviços relevantes prestados à Associação dos Paralegais de Inhambane, ou em defesa da promoção dos princípios da cidadania, boa governação, transparência, equilíbrio do género, liberdade de expressão.

Parágrafo único. Para além dos membros previstos em alíneas anteriores, Associação dos Paralegais de Inhambane poderá ter activistas para a realização de trabalhos concretos emergentes dos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO NONO

Admissão

Uns) Os membros efectivos podem ser admitidos provisoriamente pelo Conselho Directivo, mediante pedido do interessado subscrito por pelo menos dois membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos estatutários, adquirindo aqueles a qualidade de membros efectivos de pleno direito após a ratificação da admissão pela Assembleia Geral.

Dois) Da decisão de não aceitação caberá sempre recurso à Assembleia Geral imediatamente seguinte, de cuja deliberação, tomada por maioria absoluta dos membros presentes, não caberá recurso.

Três) A aquisição da qualidade de membro honorário e agregado dependerá da deliberação da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da direcção.

Quatro) A Associação dos Paralegais, acarreta consigo o dever dos interessados se dedicarem a uma causa pública e altruísta.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos

Um) São direitos dos membros fundadores e efectivos:

- Eleger e serem eleitos para os órgãos da Associação dos Paralegais de Inhambane;
- Propor medidas que considerem adequadas à realização dos objectivos dos Paralegais de Inhambane;
- Serem informados das actividades da API;
- Participar nas actividades promovidas pela API, nos termos regulamentares;

- Usufruir dos direitos legais e regulamentares inerentes à condição de membro da API.

Dois) Os membros honorários e agregados gozam dos direitos reconhecidos aos membros efectivos, com a excepção do referido na alínea a) do número anterior.

Três) Não podem ser dirigentes ou membros dos órgãos sociais da API estrangeiros e indivíduos que ocupem cargos de direcção e chefia nos órgãos das autarquias, dos partidos políticos e/ou Estado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres

Um) São deveres dos membros fundadores e efectivos da API:

- Respeitar e cumprir os estatutos e regulamentos da Associação dos Paralegais de Inhambane;
- Contribuir com todos os meios ao seu alcance para a realização dos objectivos da API e para o seu prestígio;
- Pagar regularmente as suas quotas;
- Exercer com zelo, dedicação e honestidade as tarefas e funções para que forem eleitos ou designados;
- Aderir desinteressadamente a uma causa pública e altruísta;
- Realizar trabalho voluntário em prol dos objectivos da API.

Dois) São deveres dos membros agregados e honorários os constantes das alíneas a) e b) do número anterior;

Três) É estritamente interdito aos membros utilizar da Associação dos Paralegais de Inhambane para fins contrários aos objectivos fixados nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Suspensão

Os membros fundadores e efectivos que deixem de pagar as suas quotas sem motivo justificado por um período igual ou superior a três meses serão suspensos dos seus direitos. Passados seis meses sem que os mesmos tenham as suas quotas em dia e mediante comunicação do Conselho Directivo, aqueles serão excluídos da API.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Perda de qualidade

Um) Constituem fundamentos de exclusão da qualidade de membro, por iniciativa do Conselho Directivo ou sob proposta devidamente fundamentada, de qualquer dos membros fundadores ou efectivos:

- Servir-se da API para fins contrários aos seus objectivos;
- Práticas de actos que provoquem danos graves às Associação dos Paralegais

de Inhambane, designadamente actos com prejuízo para a imagem externa e funcionamento interno;

- Inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- O não pagamento das quotas por um período superior a seis meses e após comunicação do Conselho Directivo.

Dois) Verificadas as situações previstas na alíneas a), b) e c) do número anterior, serão instaurados os competentes processos disciplinares de acordo com o previsto no regulamento de admissão de membros.

CAPÍTULO IV

Da organização e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos

São órgãos da Associação dos Paralegais de Inhambane:

- Assembleia Geral;
- Conselho Directivo;
- O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mandato

Uns) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por mandato de cinco anos, não podendo ser eleitos por mais de quatro mandatos sucessivos para o mesmo cargo, nem podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultâneo.

Dois) Verificando-se substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos, o substituto eleito desempenhará as funções até final do mandato do substituído.

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Natureza

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da API e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro, poderá este fazer-se representar por outro membro, mediante carta com assinatura reconhecida pelo notário endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Composição

A Mesa da Assembleia Geral será constituída por:

- Um presidente;
- Um vice-presidente;

c) Um Secretário da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Das reuniões

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou por mais de dois terços dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A convocação da Assembleia Geral será feita com uma antecedência mínima de trinta dias pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por meio de carta registada com aviso de recepção e publicação no jornal de maior tiragem no país.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída em primeira convocação quando se encontrarem presentes ou representados pelo menos metade dos membros e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número dos membros.

Dois) Tratando-se, porém, de uma Assembleia Geral Extraordinária convocada a pedido de um grupo de membros só funcionará se estiver presente a maioria absoluta dos membros que subscreverem o pedido, considerando-se no caso de isso não acontecer que desistiram do mesmo

ARTIGO VIGÉSIMO

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir as linhas gerais de orientação e os objectivos da API;
- b) Aprovar o relatório e plano de actividade anual da API;
- c) Apreciar as actividades do Conselho Directivo, Fiscal e das delegações distritais ou regionais;
- d) Propor ao governo medidas e providências que visem melhorar as políticas da cidadania e democracia, boa governação, transparência, equilíbrio do género, liberdade de expressão e a protecção dos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos;
- e) Aprovar o orçamento de actividades e de funcionamento;
- f) Aprovar os regulamentos e normas internas da API;
- g) Aprovar o seu regimento;
- i) Eleger e exonerar os titulares dos órgãos sociais;
- j) Ratificar a admissão dos membros efectivos, bem como todas as categorias de membros;
- l) Ratificar os acordos assinados

com organizações estrangeiras congéneres;

- m) Criar comissões de estudo e trabalho, apreciar os seus trabalhos;
- n) Proclamar os membros honorários da API;
- o) Efectuar alterações aos estatutos da API;
- p) Decidir sobre a dissolução da API.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do Presidente da Mesa

Um) Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Presidir às sessões da Assembleia Geral;
- b) Empossar os membros do Conselho Directivo e do Conselho Fiscal.

Dois) O Vice-presidente substituirá o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do Secretário

Compete ao secretário organizar o expediente relativo à Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Quórum deliberativo

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos de voto dos membros presentes, designadamente para:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos;
- c) Exclusão de membros;

Do Conselho Directivo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Composição

Um) O Conselho Directivo é o órgão executivo da Associação dos Paralegais de Inhambane e é composto por sete membros, sendo o Presidente eleito pela Assembleia Geral, podendo-se apresentar uma ou mais listas de concorrentes. O Tesoureiro e os vogais serão nomeados pelo Presidente da API.

O Conselho Directivo é composto por:

- a) Coordenador de Programas;
- b) Assistente administrativo-financeiro;
- c) Assistente da área de governação, ante corrupção e democracia, boa governação e transparência;
- d) Assistente da temática da mulher, criança e violência doméstica;
- e) Assistente de educação cívica e informação, relações exteriores, investigação e assuntos jurídicos.

Três) O Conselho Directivo delibera por maioria absoluta dos votos dos membros

presentes, tendo o presidente o voto de desempate.

Quatro) O Conselho Directivo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Da competência

Compete ao Conselho Directivo:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentares e as deliberações próprias da Assembleia Geral;
- b) Velar pela correcta aplicação das resoluções e recomendações da Assembleia Geral;
- c) Criar comissões «ad-hoc» que julgar necessárias para o bom funcionamento da API;
- d) Dirigir e supervisionar todas as actividades da API nos intervalos das sessões da Assembleia Geral;
- e) Propor à Assembleia Geral a criação de distinções, louvores, títulos e Condecorações a atribuir aos membros da API;
- f) Representar em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e Passivamente, através do seu Presidente ou de um dos membros designados para o efeito;
- g) Elaborar regulamentos e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- h) Admitir provisoriamente novos membros e submetê-los à ratificação da Assembleia Geral;
- i) Suspender provisoriamente os membros até à ratificação da Assembleia Geral;
- j) Estabelecer e desenvolver relações de intercâmbios e de cooperação com organizações estrangeiras e nacionais congéneres;
- l) Promover cursos de preparação técnica e científica aos membros da API;
- m) Criar delegações distritais e regionais;
- n) Propor à Assembleia Geral a filiação da Associação dos Paralegais de Inhambane às organizações internacionais e nacionais;
- o) Propor e decidir sobre quaisquer outros assuntos, dentro do âmbito dos presentes estatutos;
- p) Contratar pessoal técnico necessário à API;
- q) Decidir sobre programas e projectos em que a API deve participar quando por uma questão de oportunidade não possam ser submetidos à Assembleia Geral, sujeitando-se, porém, à confirmação da Assembleia Geral;
- r) Elaborar e submeter ao parecer do Conselho Fiscal, da Assembleia

Geral, o relatório de actividades e contas respeitantes ao exercício contabilístico findo, bem assim o plano de actividades e respectivo orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Presidente

Um) O Presidente do Conselho de Direcção é, por inerência, o Presidente da API.

Dois) Compete ao Presidente orientar todas as actividades da API, nomeadamente.

- a) Representar a Associação dos Paralegais de Inhambane no plano interno e externo, assim como em juízo;
- b) Autorizar conjuntamente com outros membros do Conselho Directivo a realização das despesas necessárias;
- c) Convocar as reuniões do Conselho Directivo e presidir os seus trabalhos;
- d) Apresentar o relatório anual das actividades da API;
- e) Exercer voto de qualidade nas deliberações do Conselho Directivo.

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Definição

O Conselho Fiscal é o órgão que assegurará o cumprimento das normas e das deliberações tomadas pelos órgãos competentes da API e é composto por um Presidente, um Vice-presidente e um Vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competências

Um) Compete ao Conselho fiscal:

- a) Acompanhar a execução dos planos de actividade financeira e o orçamento da API;
- b) Velar pelo cumprimento das normas financeiras que regem a API;
- c) Examinar a contabilidade e efectuar a avaliação do património da API;
- d) Verificar a exactidão do balanço das contas e emitir pareceres sobre o relatório fiscal anual do Conselho Directivo;
- e) Informar aos órgãos competentes das irregularidades e apurar da gestão financeira das API;
- f) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório sobre as suas actividades;
- g) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sempre que julgar necessário.

Dois) As actividades necessárias ao desempenho das funções do Conselho Fiscal, podem ser exercidas por uma empresa de auditoria de reconhecida idoneidade.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Reuniões do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocada pelo seu Presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Do processo eleitoral

A eleição dos titulares dos órgãos da Associação dos Paralegais de Inhambane processar-se-á por voto pessoal e secreto.

CAPÍTULO V

Dos bens

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Das receitas

Um) São receitas da API:

- a) As quotas mensais pagas pelos seus membros;
- b) Os donativos, os subsídios e as doações que receber;
- c) Outras receitas resultantes das actividades da Associação dos Paralegais de Inhambane.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Das delegações distritais e regionais

A criação das delegações e a definição das respectivas áreas de actuação, processar-se-ão de conformidade com o regulamento a ser aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Remunerações

As funções e cargos remunerados serão objecto de regulamentação.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Alteração, dissolução, fusão e cisão

Um) Alteração, dissolução, fusão e cisão da Associação dos Paralegais de Inhambane serão efectuadas por deliberação de três quartos de votos favoráveis dos seus membros nos termos da legislação em vigor e Assembleia Geral Extraordinária convocada para o efeito.

Dois) A Assembleia decidirá de acordo com a lei sobre a forma de liquidação e destino a dar ao património da API, sem prejuízo do disposto na lei relativamente aos bens doados, deixados com qualquer encargo ou afectos a certo fim.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Casos omissos

Todos os casos omissos são regulados pela lei de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, seis de Setembro de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.

Sandra – Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100776987 uma entidade denominada, Sandra Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial: Sandra Carla da Silva Ouro, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º N179825, emitido aos dias 19 de Junho de 2014, constitui uma sociedade por quotas (comercial) com um único sócio que passa a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Sandra – Moz, Limitada, Constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e tem a sede na Avenida Amílcar Cabral n.º 33, 1.º andar, esquerdo, província do Maputo, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da assinatura deste contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: Prestação de serviços na área de logística, transportes e aluguer de máquinas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participações no capital social de outras sociedades ou legalmente associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma, concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, aceitar concessões adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do específico objecto social, ou ainda participarem empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à uma única quota com o mesmo valor pertencente a única sócia Sandra Carla da Silva Ouro, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º N179825, emitido aos dias 19 de Junho de 2014.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar a quota de acordo com a única proprietária ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade fica a cargo de sócia gerente a senhora Sandra Carla da Silva Ouro, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna e internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Em caso de ausência deste ou impedimento, a sócia gerente, poderá designar um ou mais mandatários aos quais poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes, por um tempo pré estabelecido.

Três) A sócia gerente ou o seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos que não dizem respeito a negócios sociais, nomeadamente letras a favor, abonações, livranças, fianças e outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social, coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados, fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão na sua totalidade para à única sócia, na proporção da respectiva quota, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

As omissões ao presente contrato de sociedade será regulada e resolvida pela lei das sociedades por quotas e por demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Outubro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 15.000,00MT
- As duas séries por semestre 7.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 7.500,00MT
- II 3.750,00MT
- III 3.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 3.750,00MT
- II 1.875,00MT
- III 1.875,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 139,50MT